

**Anexo I - ANEXO I - ITEM 48 ADE COANA - nº 08.2018
_compressed.pdf**



Visão Multivigente

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COANA Nº 8, DE 12 DE ABRIL DE 2018

(Publicado(a) no DOU de 27/04/2018, seção 1, página 71)

Disciplina as características dos dispositivos de segurança a serem aplicados em veículos e unidades de carga a serem submetidos ao Regime de Trânsito Aduaneiro, conforme as suas especificidades.

Histórico de alterações

(Alterado(a) pelo(a) Ato Declaratório Executivo Coana nº 9, de 01 de junho de 2018)

(Retificado(a) em 31 de março de 2021)

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 140 e o inciso II do art. 334, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 333 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 e o inciso VI do art. 81 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, com a nova redação dada pela Instrução Normativa nº 1.741, de 22 de setembro de 2017, considerando a necessidade de aperfeiçoar os dispositivos de segurança, declara:

Art. 1º Os dispositivos de segurança a serem aplicados em veículos ou unidades de carga transportando mercadorias submetidas ao regime de trânsito aduaneiro, ou em situações similares de controle aduaneiro, deverão observar as especificações, formatos, características e aplicações definidos neste ato.

Art. 2º São os seguintes os dispositivos de segurança, suas formas de aplicação e os respectivos anexos com suas especificações:

I – Lacre Aduaneiro (LA1) a ser aplicado em unidades de carga fechadas (contêineres) e veículos ou reboques com carroceria do tipo baú ou similares – Anexo I;

II – Lacre Aduaneiro (LA2) a ser aplicado em veículos ou reboques com carroceria aberta e carga enlonada – Anexo II;

III – Cinta em veículo de carga enlonado – Anexo III;

IV – Tranca de veículo de carga fechado – Anexo IV;

V – Tranca de segurança em bico de descarga de graneleiro – Anexo V; e

VI – Transpassador de Cabo – Anexo VI.

~~Parágrafo único. Caso as formas de aplicação previstas nos incisos de III a VI não atendam a determinada situação, o servidor da Carreira Tributária e Aduaneira responsável pela aplicação do dispositivo de segurança poderá determinar outra forma de aplicação.~~

§ 1º Caso as formas de aplicação previstas nos incisos de III a VI não atendam a determinada situação, o servidor da Carreira Tributária e Aduaneira responsável pela aplicação do

dispositivo de segurança poderá determinar outra forma de aplicação. (Redação dada pelo(a) Ato Declaratório Executivo Coana nº 9, de 01 de junho de 2018)

§ 2º Fica excepcionalmente autorizada, até 31 de dezembro de 2018, a aplicação do dispositivo de segurança definido no inciso II (LA2), em unidades de carga fechadas (contêineres) e veículos ou reboques com carroceria do tipo baú ou similares. (Incluído(a) pelo(a) Ato Declaratório Executivo Coana nº 9, de 01 de junho de 2018)

Art. 3º Os lacres convencionais ou elementos de segurança adquiridos anteriormente, com base na normatização então em vigor, poderão continuar sendo utilizados até que se esgotem os estoques existentes.

~~Art. 4º Ficam revogados: o Ato Declaratório Executivo Coana nº 12, de 17 de outubro de 2017, e o Ato Declaratório Executivo Coana nº 3, de 22 de fevereiro de 2018.~~ (Retificado(a) em 31/03/2021)

Art. 4º Ficam revogados: o Ato Declaratório Executivo Coana nº 12, de 25 de outubro de 2017, e o Ato Declaratório Executivo Coana nº 3, de 22 de fevereiro de 2018.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI

ANEXO I

LACRE ADUANEIRO – MODELO LA1

[Anexo I.pdf](#)

ANEXO II

LACRE ADUANEIRO – MODELO LA2

[Anexo II.pdf](#)

ANEXO III

CINTA EM VEÍCULO DE CARGA ENLONADO

[Anexo III.pdf](#)

ANEXO IV

TRANCA DE VEÍCULO DE CARGA FECHADO

[Anexo IV.pdf](#)

ANEXO V

TRANCA DE SEGURANÇA EM BICO DE DESCARGA DE GRANELEIRO

[Anexo V.pdf](#)

ANEXO VI

TRANSPASSADOR DE CABO

[Anexo VI.pdf](#)

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

ANEXO II
LACRE ADUANEIRO – MODELO LA2

1. Características:

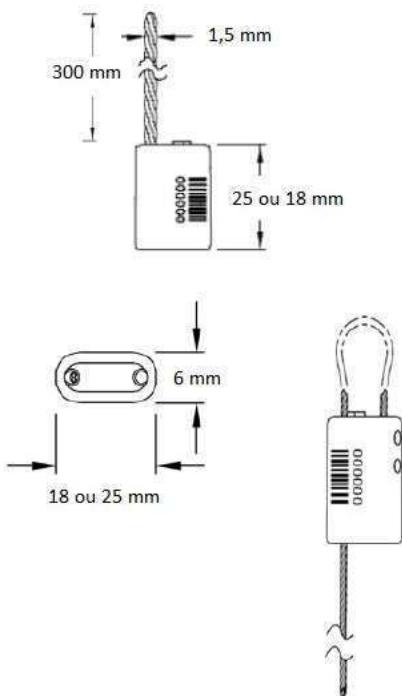
- 1.1. Lacre convencional metálico de cabo de aço ajustável, modelo cadeado;
- 1.2. Cabo/cordoalha de aço galvanizado, não pré-formado, tensionado (desenrola, desfaz-se ao ser cortado) de espessura mínima de 1,5 mm;
- 1.3. Comprimento útil do cabo/cordoalha de aço de 300,00 mm ($\pm 5,0$ mm);
- 1.4. Corpo em zinco galvanizado, aço galvanizado ou alumínio anodizado com dimensões mínimas de 25,00 mm de comprimento x 18,00 mm de largura x 6,00 mm de profundidade ou, também como dimensões mínimas, 18,00 mm de comprimento x 25,00 mm de largura x 6,00 mm de profundidade;
- 1.5. O dispositivo de segurança deve ser fabricado de forma a deixar evidente o seu rompimento ou abertura, não permitindo que este seja aberto e novamente fechado sem sinal claro do ocorrido; e
- 1.6. O lacre deve cumprir os requisitos do teste estabelecido no item 4 deste anexo.

2. Gravação: O lacre deve ser gravado em baixo-relevo, no corpo metálico, com o número do lacre, adotada a numeração sequencial, por Região Fiscal da Receita Federal do Brasil, de A 000.001 a Z 999.999 e os dizeres “RFB – ADUANA BRASIL” e “RFnn – LA2”, onde ‘nn’ corresponderá ao número da Região Fiscal responsável pela licitação.

Exemplo: RFB – ADUANA BRASIL

A 000.001 – RF10 – LA2

3. Desenho ilustrativo:



4. Teste de Tensão do Lacre LA2

O lacre LA2 deverá ser submetido a teste de tensão por laboratório que tenha sido acreditado diretamente pelo INMETRO ou acreditado por organismo de certificação que, por sua vez, tenha sido acreditado pelo INMETRO.

O teste deverá ser conduzido por tração para determinar a força do mecanismo de trava do lacre. A execução do teste deverá aplicar uma carga ao lacre no sentido inverso ao de seu fechamento. A carga deverá ser aplicada lentamente, enquanto é medida, até o lacre ser forçado a abrir ou quebrar. O lacre LA2 deverá resistir,

sem abrir ou quebrar, até uma carga de 2,0 kN (450 lbf). O teste deverá ser executado a uma temperatura de 25°C ($\pm 5^\circ\text{C}$).

Todo o teste será executado às custas do vendedor, sem direito a ressarcimento pelo órgão público adquirente, mesmo no caso destes lacres não serem comprados. O laudo do teste dos protótipos deverá ser apresentado previamente, à comissão responsável pela aquisição dos lacres. Após a aquisição e entrega o teste será repetido, sempre às custas do vendedor, em amostra de no mínimo 0,1% da quantidade entregue ou 5 unidades (o que for maior), extraídos aleatoriamente pela comissão entre aqueles entregues. Caso haja alguma falha entre os elementos testados, novo teste será conduzido, nos mesmos termos, com uma amostra contendo o dobro de unidades. Não será admitida nenhuma falha neste último teste. Em caso de falha, todo o lote será rejeitado. ”

**Anexo II - ANEXO II - ITEM 62 Boné institucional -
especificação_compressed.pdf**



| Item | Material resumido |
|---------|-------------------|
| Item 62 | Boné |



COSTAS (REGULAGEM)



BONÉ

1.1 Modelo

- Talhe de boné unissex.

1.2 Matéria-prima e composição (tecidos)

- Confecção em microfibra 100% poliéster, gramatura de 150g/m²;
- Cor: azul marinho correspondente ao Pantone 19.3951 TCX.

1.3 Acabamentos, costuras e aviamento

- Topo montado em 6 gomos;
- Aba curva com 7cm de comprimento (parte central);
- Regulável por meio de alça com fivela metálica;
- Linha mercerizada ou pesponto 100% poliéster para fechamento na cor do tecido;
- Fechamento em costura simples com viés interno da mesma cor do tecido;
- Detalhe em pino coberto do mesmo tecido do boné no topo;

1.4 Personalização

- Logotipo da Receita Federal em bordado eletrônico com 5cm de largura (altura proporcional), na parte central do boné, centralizado.

1.5 Quantidade

- 100 (cem) unidades

**Anexo III - ANEXO III - LEI N° 14.303 DE 21 DE
JANEIRO DE 2022_compressed_compressed.pdf**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/01/2022 | Edição: 16 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.303, DE 21 DE JANEIRO DE 2022 (*)

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2022 no montante de R\$ 4.826.536.184.933,00 (quatro trilhões, oitocentos e vinte e seis bilhões, quinhentos e trinta e seis milhões, cento e oitenta e quatro mil novecentos e trinta e três reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendidos, observado o disposto [no § 5º do art. 165 da Constituição](#):

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, aos seus fundos e aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangidos todos os órgãos e entidades a ela vinculados e da administração pública federal direta e indireta e os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da estimativa da receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 4.730.024.789.081,00 (quatro trilhões, setecentos e trinta bilhões, vinte e quatro milhões, setecentos e oitenta e nove mil oitenta e um reais), incluída aquela proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no [§ 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#) - Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e IX do caput do art. 9º desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal - R\$ 1.755.804.110.408,00 (um trilhão, setecentos e cinquenta e cinco bilhões, oitocentos e quatro milhões, cento e dez mil quatrocentos e oito reais), excluída a receita de que trata o inciso III;

II - Orçamento da Seguridade Social - R\$ 1.089.355.192.539,00 (um trilhão, oitenta e nove bilhões, trezentos e cinquenta e cinco milhões, cento e noventa e dois mil quinhentos e trinta e nove reais); e

III - Refinanciamento da Dívida Pública Federal - R\$ 1.884.865.486.134,00 (um trilhão, oitocentos e oitenta e quatro bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil cento e trinta e quatro reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O valor a que se refere o inciso I do **caput** inclui, com fundamento no disposto no [art. 22 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, R\$ 125.662.536.433,00 (cento e vinte e cinco bilhões, seiscentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e trinta

e seis mil quatrocentos e trinta e três reais) referentes a operações de crédito cuja realização depende da aprovação de projeto de lei de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional, observado o disposto no [inciso III do caput do art. 167 da Constituição](#), ressalvado o disposto no § 3º do art. 3º e no inciso II do § 1º art. 8º desta Lei.

Seção II

Da fixação da despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 4.730.024.789.081,00 (quatro trilhões, setecentos e trinta bilhões, vinte e quatro milhões, setecentos e oitenta e nove mil oitenta e um reais), incluída aquela relativa ao Refinanciamento da Dívida Pública Federal, interna e externa, em observância ao disposto no [§ 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000](#) - Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II a esta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal - R\$ 1.518.584.493.896,00 (um trilhão, quinhentos e dezoito bilhões, quinhentos e oitenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e três mil oitocentos e noventa e seis reais), excluída a despesa de que trata o inciso III;

II - Orçamento da Seguridade Social - R\$ 1.326.574.809.051,00 (um trilhão, trezentos e vinte e seis bilhões, quinhentos e setenta e quatro milhões, oitocentos e nove mil cinquenta e um reais); e

III - Refinanciamento da Dívida Pública Federal - R\$ 1.884.865.486.134,00 (um trilhão, oitocentos e oitenta e quatro bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil cento e trinta e quatro reais), constantes do Orçamento Fiscal.

§ 1º Do montante fixado no inciso II do caput, a parcela de R\$ 237.219.616.512,00 (duzentos e trinta e sete bilhões, duzentos e dezenove milhões, seiscentos e dezesseis mil quinhentos e doze reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

§ 2º O valor a que se refere o inciso II do caput inclui R\$ 125.662.536.433,00 (cento e vinte e cinco bilhões, seiscentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e trinta e seis mil quatrocentos e trinta e três reais) referentes a despesas específicas que, com fundamento no disposto no art. 22 da Lei nº 14.194, de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, devem ser financiadas por operações de crédito cuja realização depende da aprovação de projeto de lei de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional, observado o disposto no [inciso III do caput do art. 167 da Constituição](#), ressalvado o disposto no § 3º.

§ 3º As dotações de que trata o § 2º somente poderão ser executadas após a substituição da fonte de recursos condicionada de operações de crédito:

I - por outras fontes, observado o disposto no [§ 2º do art. 42 da Lei nº 14.194, de 2021](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022;

II - pela fonte de operação de crédito definitiva, caso o cumprimento do disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição seja suspenso em decorrência de estado de calamidade pública de âmbito nacional, observado o disposto no [art. 167-E da Constituição](#) e na [alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 42 da Lei nº 14.194, de 2021](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022; e

III - pela fonte de operação de crédito definitiva, por meio da aprovação de projeto de lei de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional, observado o disposto no [inciso III do caput do art. 167 da Constituição](#).

Seção III

Da autorização para a abertura de créditos suplementares

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares para o aumento de dotações fixadas por esta Lei e suas alterações, desde que sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida na [Lei nº 14.194, de 2021](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, e com os limites de despesas primárias de que tratam os [arts. 107, 110 e 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#), observem o disposto no parágrafo único do [art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000](#) - Lei

de Responsabilidade Fiscal, não cancelam dotações incluídas ou acrescidas por emendas, ressalvado o disposto nos §§ 7º a 10, não reduzam o valor total das dotações primárias consignadas nesta Lei ao Orçamento da Seguridade Social e atendam as seguintes condições:

I - suplementação de dotações classificadas com "RP 0" destinadas:

a) à contribuição da União, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais, por meio da utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações consignadas a essas despesas;

2. anulação de dotações classificadas com "RP 1" e "RP 2" até o limite de vinte por cento;

3. reserva de contingência, inclusive à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto no [§ 2º do art. 13 da Lei nº 14.194, de 2021](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022;

4. superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, observado o disposto no [inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#); e

5. excesso de arrecadação, observado o disposto no [inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964](#);

b) ao serviço da dívida pública federal, por meio da utilização de recursos provenientes de:

1. superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021;

2. anulação de dotações consignadas ao GND 2 ou GND 6;

3. reserva de contingência, inclusive à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto no [§ 2º do art. 13 da Lei nº 14.194, de 2021](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022;

4. excesso de arrecadação de participações e dividendos pagos por entidades integrantes da administração pública federal indireta;

5. excesso de arrecadação proveniente da transferência do resultado positivo do Banco Central do Brasil; e

6. operações de crédito realizadas por meio da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

c) às transferências aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, observado o disposto na [Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989](#), com recursos provenientes de:

1. anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas;

2. reserva de contingência, à conta de receitas que tenham vinculação constitucional ou legal, observado o disposto no [§ 2º do art. 13 da Lei nº 14.194, de 2021](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022;

2. excesso de arrecadação ou superavit financeiro de recursos relativos a fontes que tenham vinculação constitucional ou legal; e

3. anulação de dotações classificadas com "RP 0", "RP 1" e "RP 2" até o limite de vinte por cento;

d) a cada subtítulo, exceto nas hipóteses em que possa ser suplementado com fundamento no disposto nas demais alíneas deste inciso, até o limite de vinte por cento do valor, por meio da utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações, limitada a vinte por cento do valor do subtítulo objeto da anulação;

2. reserva de contingência, inclusive à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto no [§ 2º do art. 13 da Lei nº 14.194, de 2021](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022;

3. superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, observado o disposto no [inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964](#); e

4. excesso de arrecadação, observado o disposto no [inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964](#);

e) à reserva de contingência, por meio da utilização de recursos provenientes da anulação de dotações sujeitas aos limites estabelecidos no [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#), inclusive as decorrentes de créditos especiais, quando for demonstrada no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao disposto no [art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000](#) - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na [Lei nº 14.194, de 2021](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, a necessidade de redução do total de despesas sujeitas aos referidos limites; e

f) à ação "0605 - Ressarcimento ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização ([Lei nº 9.491, de 1997](#))", por meio da utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações, limitada a vinte por cento do valor do subtítulo objeto da anulação;

2. reserva de contingência, inclusive à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto no [§ 2º do art. 13 da Lei nº 14.194, de 2021](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022;

3. **superávit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, observado o disposto no [inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964](#); e

4. excesso de arrecadação, observado o disposto no [inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964](#);

II - suplementação de dotações classificadas com "RP 1" destinadas:

a) às despesas constantes de item do Quadro 10A - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central, integrante desta Lei, exceto aquelas que possam ser suplementadas com fundamento no disposto nas demais alíneas deste inciso, por meio da utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações classificadas com "RP 1";

2. anulação de dotações classificadas com "RP 2";

3. reserva de contingência, inclusive à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto no [§ 2º do art. 13 da Lei nº 14.194, de 2021](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022;

4. **superávit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, observado o disposto no [inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964](#); e

5. excesso de arrecadação, observado o disposto no [inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964](#);

b) às transferências constitucionais ou legais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, às despesas do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com recursos provenientes de:

1. anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas; e

2. excesso de arrecadação ou **superávit** financeiro de receitas que tenham vinculação constitucional ou legal; e

c) a despesas decorrentes de variação cambial, por meio da utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações, limitada a trinta por cento do valor do subtítulo objeto da anulação; e

2. reserva de contingência, inclusive à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto no [§ 2º do art. 13 da Lei nº 14.194, de 2021](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022;

III - suplementação de dotações classificadas com "RP 2" destinadas:

a) às contribuições, anuidades e integralizações de cotas constantes dos programas "0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais" e "0913 - Operações Especiais - Participação do Brasil em Organismos Financeiros Internacionais", por meio da utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações consignadas a subtítulos das referidas ações;

2. anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" de outros subtítulos;

3. reserva de contingência, inclusive à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto no [§ 2º do art. 13 da Lei nº 14.194, de 2021](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022; e

4. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, observado o disposto no [inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964](#);

b) às despesas abrangidas pela subfunção defesa civil, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações consignadas a ações compreendidas nessa subfunção; e

2. anulação de dotações, limitada a trinta por cento do valor do subtítulo objeto da anulação;

c) às unidades orçamentárias integrantes do Ministério da Educação, nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", até cinquenta por cento do valor total das dotações consignadas a esses grupos, no âmbito de cada unidade orçamentária, por meio da utilização de recursos provenientes da anulação dessas despesas, até cinquenta por cento do valor total das dotações consignadas nesta Lei aos referidos grupos de natureza de despesa, hipótese em que o remanejamento ocorrerá no âmbito da mesma unidade orçamentária;

d) ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, às instituições científicas, tecnológicas e de inovação, assim definidas no [inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), e às instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", até trinta por cento do valor total das dotações consignadas a esses grupos, no âmbito de cada unidade orçamentária, por meio da utilização de recursos provenientes da anulação dessas despesas, até trinta por cento do valor total das dotações consignadas nesta Lei aos referidos grupos de natureza de despesa, hipótese em que o remanejamento ocorrerá no âmbito da mesma unidade orçamentária;

e) às despesas decorrentes de variação cambial, por meio da utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações, limitada a trinta por cento do valor do subtítulo objeto da anulação; e

2. reserva de contingência, inclusive à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto no [§ 2º do art. 13 da Lei nº 14.194, de 2021](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022;

f) às despesas com operações de garantia da lei e da ordem, acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras, no âmbito do Ministério da Defesa, por meio da utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações classificadas com "RP 2";

2. reserva de contingência, inclusive à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto no [§ 2º do art. 13 da Lei nº 14.194, de 2021](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022; e

3. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, observado o disposto no [inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964](#);

g) às ações e aos serviços públicos de saúde, identificadas com "IU 6", por meio da utilização de recursos provenientes de anulação dessas despesas;

h) à ação "218Y - Despesas Judiciais da União, de suas Autarquias e Fundações Públicas", no âmbito da Advocacia-Geral da União, por meio da utilização de recursos provenientes de anulação de dotações, limitada a vinte por cento do valor do subtítulo objeto da anulação; e

i) a cada subtítulo, exceto nas hipóteses em que possa ser suplementado com fundamento no disposto nas demais alíneas deste inciso, até o limite de vinte por cento do valor, por meio da utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações, limitada a vinte por cento do valor do subtítulo objeto da anulação;

2. reserva de contingência, inclusive à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto no [§ 2º do art. 13 da Lei nº 14.194, de 2021](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022;

3. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, observado o disposto no [inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964](#); e

4. excesso de arrecadação, observado o disposto no [inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964](#); e

j) à ação "099F - Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003), por meio da utilização de recursos provenientes de:

1. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021;

2. anulação de dotações até o limite de vinte por cento do subtítulo objeto de cancelamento;

3. reserva de contingência, inclusive à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto no [§ 2º do art. 13 da Lei nº 14.194, de 2021](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022; e

4. excesso de arrecadação, observado o disposto no [inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964](#):

IV - suplementação de dotações classificadas com identificador de resultado primário "RP 2" destinadas aos grupos de natureza de despesa "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", por meio da anulação de até quinze por cento do valor total das dotações consignadas a essas despesas; e

V - suplementação para a recomposição das dotações dos subtítulos integrantes desta Lei até o limite dos valores que constam do Projeto de Lei, consideradas as modificações propostas nos termos do disposto no § 5º do art. 166 da Constituição, por meio da anulação de dotações.

§ 1º A abertura de crédito suplementar referente à despesa primária será compatível com:

I - a meta de resultado primário estabelecida [no art. 2º da Lei nº 14.194, de 2021](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, quando:

a) não aumentar o montante das dotações de despesas primárias consideradas na apuração da referida meta; ou

b) na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo:

1. estiver fundamentado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao disposto no [art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000](#) - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na [Lei nº 14.194, de 2021](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022; ou

2. estiver relacionado à hipótese prevista no item 2 da alínea "b" do inciso II do **caput**, no que se refere à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de receitas que tenham vinculação constitucional ou legal; e

II - os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias, de que tratam os [incisos I a V do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#), quando:

a) não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites; ou

b) na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração observarem os limites de que tratam os [incisos I a V do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#), conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao disposto no [art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000](#) - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na [Lei nº 14.194, de 2021](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

§ 2º O ato de abertura de crédito suplementar conterá, sempre que necessário, anexo específico com cancelamentos compensatórios de dotações destinadas a despesas primárias, como forma de garantir a compatibilidade com a meta de resultado primário e com os limites individualizados, conforme previsto no § 1º.

§ 3º Os limites de que tratam as alíneas "d" do inciso I e "i" do inciso III do **caput** poderão ser ampliados em até dez pontos percentuais quando o remanejamento ocorrer entre categorias de programação do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, a unidade orçamentária "74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIES - Ministério da Educação" poderá ser considerada como parte do órgão orçamentário "26000 - Ministério da Educação".

§ 5º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 23 de dezembro de 2022, dos atos de abertura dos créditos suplementares, exceto nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "e" do inciso I, no inciso II, e nas alíneas "b" e "f" do inciso III do **caput**, cuja publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2022.

§ 6º Na abertura dos créditos de que trata este artigo, poderá ser incluído grupo de natureza de despesa, desde que compatível com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

§ 7º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares para o aumento de dotações dos subtitulos integrantes desta Lei, que envolvam o cancelamento de despesas classificadas com "RP 6" e "RP 7", desde que, cumulativamente:

I - haja impedimento técnico ou legal que impossibilite a execução da despesa, em conformidade com o disposto no [§ 2º do art. 65 da Lei nº 14.194, de 2021](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, atestado pelo órgão setorial do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

II - haja solicitação ou concordância do autor da emenda;

III - os recursos sejam destinados à suplementação de dotações correspondentes a:

a) outras emendas do autor; ou

b) programações constantes desta Lei, hipótese em que os recursos de cada emenda do autor integralmente anulada deverão suplementar único subtítulo; e

IV - não ocorra redução do montante das dotações destinadas nesta Lei e em seus créditos adicionais, por autor, a ações e serviços públicos de saúde.

§ 8º. Aplica-se o disposto no § 7º, incisos II, III e IV, à abertura de créditos suplementares que envolvam o cancelamento de despesas classificadas com "RP 8" e, exceto quanto à exigência de anulação integral a que se refere a alínea "b" do inciso III, com "RP 9", cabendo ao respectivo Poder, ao Ministério Público da União ou à Defensoria Pública da União avaliar a conveniência e oportunidade do ato de abertura do crédito.

§ 9º Para fins de remanejamento entre grupos de natureza de despesa no âmbito da mesma emenda, será suficiente o atendimento ao disposto no inciso II do § 7º.

§ 10. Após os remanejamentos efetuados de acordo com o disposto no § 7º, a execução orçamentária deverá manter a identificação das emendas e dos autores, inclusive na hipótese da suplementação prevista na alínea "b" do inciso III do § 7º.

§ 11. A necessidade de suplementação e a possibilidade de anulação de dotações classificadas com "RP 1" deverão ser previamente demonstradas no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao disposto no [art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000](#) - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na [Lei nº 14.194, de 2021](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, considerados os ajustes promovidos de acordo com o disposto na [alínea "c" do inciso III do § 1º do art. 42 da Lei nº 14.194, de 2021](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, na forma prevista no Quadro 10A integrante desta Lei, ressalvadas as hipóteses em que o crédito suplementar, desde que observada a compatibilidade prevista nos § 1º e § 2º:

I - não alterar valor em relação aos detalhamentos constantes do Quadro 10A;

II - estiver relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de receitas que tenham vinculação constitucional ou legal;

III - for necessário ao atendimento de despesas do programa "0901 - Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais"; ou

IV - for aberto após a divulgação do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias referente ao quinto bimestre de 2022.

§ 12. Os limites percentuais de suplementação e de anulação de dotações constantes deste artigo, quando a abertura do crédito implicar acréscimo ou redução do valor do subtítulo:

I - devem ter como referência os valores e as classificações inicialmente fixados nesta Lei e considerarão, inclusive para fins de anulação de dotações, os valores:

- a) de que trata o [art. 22 da Lei nº 14.194, de 2021](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022;
 - b) transpostos, remanejados ou transferidos com base na autorização prevista no art. 53 da Lei nº 14.194, de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022; e
 - c) cujas classificações forem alteradas com base no [inciso I e nas alíneas "c", "e" e "f" do inciso III do § 1º do art. 42 da Lei nº 14.194, de 2021](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022; e
- II - podem ser utilizados cumulativamente.

§ 13. A vedação de redução das dotações primárias consignadas nesta Lei ao Orçamento da Seguridade Social não se aplica à redução de despesas com pessoal para acréscimo em despesas com pessoal.

§ 14. É vedada a ampliação das dotações sujeitas aos limites individualizados estabelecidos pelo art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias em relação aos valores constantes desta Lei.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I

Das fontes de financiamento

Art. 5º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam o valor de R\$ 96.511.395.852,00 (noventa e seis bilhões, quinhentos e onze milhões, trezentos e noventa e cinco mil oitocentos e cinquenta e dois reais), conforme especificadas no Anexo III.

Seção II

Da fixação da despesa

Art. 6º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 96.511.395.852,00 (noventa e seis bilhões, quinhentos e onze milhões, trezentos e noventa e cinco mil oitocentos e cinquenta e dois reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV.

Seção III

Da autorização para a abertura de créditos suplementares

Art. 7º Fica o Poder Executivo federal autorizado a abrir créditos suplementares, desde que compatíveis com a meta de resultado primário estabelecida na [Lei nº 14.194, de 2021](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, destinados a:

I - suplementação de subtítulo, até o limite de trinta por cento do valor constante desta Lei, por meio da utilização de recursos provenientes de geração própria, anulação de dotações da mesma empresa ou aporte da empresa controladora;

II - suplementação de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2022, por meio da utilização, em favor da empresa correspondente e da programação respectiva, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

III - suplementação ou ajuste de despesas que tenham correspondência com dotações consignadas em créditos suplementares ou especiais abertos no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º O limite de que trata o inciso I do caput não se aplica quando a suplementação correr à conta de anulação de dotações de subtítulos integrantes da mesma ação no âmbito da mesma empresa.

§ 2º Na hipótese de empresas não consideradas na meta de resultado primário nos termos do disposto no [§ 1º do art. 3º da Lei nº 14.194, de 2021](#) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, a suplementação de que trata o inciso I do caput também poderá ser realizada por meio da utilização de

fontes de financiamento relativas a recursos para aumento do patrimônio líquido, operações de crédito de longo prazo e outros recursos de longo prazo.

§ 3º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 15 de dezembro de 2022, do ato de abertura do crédito suplementar.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 8º Com fundamento no disposto no § 8º do art. 165 e no inciso III do caput do art. 167 da Constituição e no inciso I do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo do disposto no inciso V do caput do art. 52 da Constituição, ficam autorizadas a contratação e a realização das operações de crédito junto a organismos multilaterais a que se refere o art. 100 da Lei nº 14.194, de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, e das previstas nesta Lei, exceto aquelas classificadas com a fonte de recursos "944", incluída a emissão de:

I - títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional; e

II - até 2.281.753 (dois milhões duzentos e oitenta e um mil setecentos e cinquenta e três) títulos da dívida agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2022, observado o disposto no § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a dois anos.

§ 1º O montante das operações de crédito por emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional classificado nesta Lei com a fonte de recursos "944", deduzido o montante das alterações de que trata o inciso I do § 3º do art. 3º, será autorizado:

I - por meio da aprovação de projeto de lei de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição; ou

II - em conformidade com o disposto no inciso II do § 3º do art. 3º, caso o cumprimento do disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição seja suspenso em decorrência de estado de calamidade pública de âmbito nacional, observado o disposto no art. 167-E da Constituição.

§ 2º A exposição de motivos que acompanhar o projeto de lei a que se refere o inciso I do § 1º conterá o montante das alterações de que trata o inciso I do § 3º do art. 3º e o Poder Executivo federal atualizará essa informação sempre que ocorrer alteração do montante inicial, a fim de que o Congresso Nacional possa ajustar o projeto de lei à real necessidade de suplementação e realização de operações de crédito.

§ 3º Observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere este artigo poderão ser remanejados para aplicação em despesas constantes desta Lei e de créditos adicionais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluídos aqueles mencionados nos arts. 2º, 3º, 5º e 6º:

I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, discriminada segundo a origem dos recursos;

II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por órgão orçamentário;

III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento por órgão orçamentário;

V - autorizações específicas de que tratam o inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição e o inciso IV do caput do art. 109 da Lei nº 14.194, de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, relativas a despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves;

VII - metodologia e estimativa da distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social pela Classificação por Função de Governo das Nações Unidas (**Classification of Functions of Government**);

VIII - quadros orçamentários consolidados;

IX - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

XII - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de janeiro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Esta Lei e seus anexos serão publicados em Suplemento à presente Edição.

Anexo I - Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Categoria Econômica e Origem

*Valores em R\$1,00.
Recursos de todas as fontes.*

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|--------------------------|
| 1. RECEITAS CORRENTES | 2.142.981.365.077 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (1) | 753.268.999.258 |
| Contribuições (1) | 1.114.025.011.849 |
| Receita Patrimonial (1) | 163.560.824.142 |
| Receita Agropecuária (1) | 28.581.411 |
| Receita Industrial (1) | 4.039.932.097 |
| Receita de Serviços (1) | 70.223.380.057 |
| Transferências Correntes (1) | 172.576.439 |
| Outras Receitas Correntes (1)(2)(3) | 37.662.059.824 |
| 2. RECEITAS DE CAPITAL | 702.177.937.870 |
| Operações de Crédito (3)(4) | 498.079.845.092 |
| Alienação de Bens (4) | 2.405.625.337 |
| Amortização de Empréstimos (4) | 95.001.165.309 |
| Transferências de Capital (4) | 58.778.808 |
| Outras Receitas de Capital (4) | 106.632.523.324 |
| SUBTOTAL (1 + 2) | 2.845.159.302.947 |
| 3. REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL | 1.884.865.486.134 |
| TOTAL | 4.730.024.789.081 |

(1) Inclui: (i) Multas e Juros de Mora do principal; (ii) Dívida ativa; (iii) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

(2) Inclui: Multas e Juros de Mora (do principal e da dívida ativa) das Receitas de Capital.

(3) Exclusive Refinanciamento da Dívida Pública Federal.

(4) Inclui: Dívida Ativa. Exclui: Multas e Juros de Mora do principal e da Dívida Ativa.

Página 14 Topo ↑

Anexo II - Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Órgão Orçamentário

*Valores em R\$1,00.
Recursos de todas as fontes.*

| Discriminação | Tesouro (A) | Outras Fontes (B) | Total C = (A + B) | (%) | | | |
|---|-----------------|----------------------|----------------------|---------|---------|---------|---------|
| | | | | C/D | C/E | C/F | C/G |
| Câmara dos Deputados | 6.959.055.831 | | 6.959.055.831 | 0,3888 | 0,3168 | 0,3077 | 0,1471 |
| Senado Federal | 5.105.018.509 | | 5.105.018.509 | 0,2852 | 0,2324 | 0,2257 | 0,1079 |
| Tribunal de Contas da União | 2.476.349.093 | | 2.476.349.093 | 0,1384 | 0,1127 | 0,1095 | 0,0524 |
| Supremo Tribunal Federal | 761.903.593 | | 761.903.593 | 0,0426 | 0,0347 | 0,0337 | 0,0161 |
| Superior Tribunal de Justiça | 1.809.298.602 | | 1.809.298.602 | 0,1011 | 0,0824 | 0,0800 | 0,0383 |
| Justiça Federal | 13.925.921.922 | | 13.925.921.922 | 0,7780 | 0,6339 | 0,6157 | 0,2944 |
| Justiça Militar da União | 643.078.345 | | 643.078.345 | 0,0359 | 0,0293 | 0,0284 | 0,0136 |
| Justiça Eleitoral | 10.281.590.553 | | 10.281.590.553 | 0,5744 | 0,4680 | 0,4546 | 0,2174 |
| Justiça do Trabalho | 23.365.981.352 | | 23.365.981.352 | 1,3055 | 1,0636 | 1,0331 | 0,4940 |
| Justiça do Distrito Federal e dos Territórios | 3.307.742.153 | | 3.307.742.153 | 0,1848 | 0,1506 | 0,1462 | 0,0699 |
| Conselho Nacional de Justiça | 228.306.838 | | 228.306.838 | 0,0128 | 0,0104 | 0,0101 | 0,0048 |
| Presidência da República | 1.438.768.484 | | 1.438.768.484 | 0,0804 | 0,0655 | 0,0636 | 0,0304 |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 15.613.664.298 | | 15.613.664.298 | 0,8723 | 0,7107 | 0,6903 | 0,3301 |
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações | 10.291.572.098 | | 10.291.572.098 | 0,5750 | 0,4685 | 0,4550 | 0,2176 |
| Ministério da Economia | 40.672.197.252 | | 40.672.197.252 | 2,2724 | 1,8514 | 1,7983 | 0,8599 |
| Ministério da Educação | 137.910.699.453 | | 137.910.699.453 | 7,7051 | 6,2777 | 6,0975 | 2,9156 |
| Defensoria Pública da União | 612.378.915 | | 612.378.915 | 0,0342 | 0,0279 | 0,0271 | 0,0129 |
| Ministério da Justiça e Segurança Pública | 18.498.818.752 | | 18.498.818.752 | 1,0335 | 0,8421 | 0,8179 | 0,3911 |
| Ministério de Minas e Energia | 8.627.167.077 | | 8.627.167.077 | 0,4820 | 0,3927 | 0,3814 | 0,1824 |
| Ministério Público da União | 8.000.130.417 | | 8.000.130.417 | 0,4470 | 0,3642 | 0,3537 | 0,1691 |
| Ministério das Relações Exteriores | 4.606.817.996 | | 4.606.817.996 | 0,2574 | 0,2097 | 0,2037 | 0,0974 |
| Ministério da Saúde | 160.495.420.749 | | 160.495.420.749 | 8,9669 | 7,3058 | 7,0961 | 3,3931 |
| Controleadoria-Geral da União | 1.165.656.045 | | 1.165.656.045 | 0,0651 | 0,0531 | 0,0515 | 0,0246 |
| Ministério da Infraestrutura | 18.207.145.852 | | 18.207.145.852 | 1,0172 | 0,8288 | 0,8050 | 0,3849 |
| Ministério do Trabalho e Previdência | 889.529.932.330 | | 889.529.932.330 | 49,6983 | 40,4917 | 39,3292 | 18,8060 |
| Ministério das Comunicações | 3.219.211.490 | | 3.219.211.490 | 0,1799 | 0,1465 | 0,1423 | 0,0681 |

| | | | | | | | |
|---|--------------------------|---|--------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Ministério do Meio Ambiente | 3.201.899.529 | | 3.201.899.529 | 0,1789 | 0,1458 | 0,1416 | 0,0677 |
| Ministério da Defesa | 116.493.772.013 | | 116.493.772.013 | 6,5085 | 5,3028 | 5,1506 | 2,4629 |
| Ministério do Desenvolvimento Regional | 13.561.194.083 | | 13.561.194.083 | 0,7577 | 0,6173 | 0,5996 | 0,2867 |
| Ministério do Turismo | 2.632.905.734 | | 2.632.905.734 | 0,1471 | 0,1199 | 0,1164 | 0,0557 |
| Ministério da Cidadania | 173.627.899.157 | | 173.627.899.157 | 9,7006 | 7,9036 | 7,6767 | 3,6708 |
| Conselho Nacional do Ministério Público | 99.275.692 | | 99.275.692 | 0,0055 | 0,0045 | 0,0044 | 0,0021 |
| Gabinete da Vice-Presidência da República | 15.585.391 | | 15.585.391 | 0,0009 | 0,0007 | 0,0007 | 0,0003 |
| Advocacia-Geral da União | 4.062.871.398 | | 4.062.871.398 | 0,2270 | 0,1849 | 0,1796 | 0,0859 |
| Encargos Financeiros da União | 80.206.408.264 | | 80.206.408.264 | 4,4812 | 3,6510 | 3,5462 | 1,6957 |
| Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos | 964.117.127 | | 964.117.127 | 0,0539 | 0,0439 | 0,0426 | 0,0204 |
| Banco Central do Brasil | 3.948.890.448 | | 3.948.890.448 | 0,2206 | 0,1798 | 0,1746 | 0,0835 |
| Reserva de Contingência | 3.292.832.390 | | 3.292.832.390 | 0,1840 | 0,1499 | 0,1456 | 0,0696 |
| SUBTOTAL (D) | 1.789.861.479.225 | 0 | 1.789.861.479.225 | 100,00 | 81.4750 | 79.1360 | 37.8404 |
| Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios | 406.960.956.036 | | 406.960.956.036 | | 18.5250 | 17.9931 | 8.6038 |
| SUBTOTAL (E) | 2.196.822.435.261 | 0 | 2.196.822.435.261 | | 100,00 | 97.1281 | 46.4442 |
| Operações Oficiais de Crédito | 64.932.707.549 | | 64.932.707.549 | | | 2.8709 | 1.3728 |
| SUBTOTAL (F) | 2.261.755.142.810 | 0 | 2.261.755.142.810 | | | 100,00 | 47.8170 |
| Dívida Pública Federal | 2.468.269.646.271 | | 2.468.269.646.271 | | | | 52.1830 |
| TOTAL (G) | 4.730.024.789.081 | 0 | 4.730.024.789.081 | | | | 100,00 |

Página 15 Topo ↑

Anexo III - Fontes de Financiamento do Orçamento de Investimento

Valores em R\$1,00.
Recursos de todas as fontes.

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|--|-----------------------|
| RECURSOS PRÓPRIOS | 87.756.811.514 |
| Geração Própria | 87.756.811.514 |
| RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 3.457.907.987 |
| Tesouro | 2.318.483.566 |
| Controladora | 1.112.031.245 |
| Outras Fontes | 27.393.176 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO | 4.734.269.081 |
| Internas | 4.734.269.081 |
| OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO | 562.407.270 |
| Debêntures | 562.407.270 |
| TOTAL | 96.511.395.852 |

Página 16 Topo ↑

Anexo IV - Despesa do Orçamento de Investimento por Órgão Orçamentário

Valores em R\$1,00.
Recursos de todas as fontes.

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|-----------------------|
| 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 1.750.000 |
| 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações | 12.959.600 |
| 25000 - Ministério da Economia | 6.690.042.736 |
| 32000 - Ministério de Minas e Energia | 85.808.411.518 |
| 36000 - Ministério da Saúde | 356.886.060 |
| 39000 - Ministério da Infraestrutura | 792.885.567 |
| 41000 - Ministério das Comunicações | 744.511.186 |
| 52000 - Ministério da Defesa | 2.103.949.185 |
| TOTAL | 96.511.395.852 |

Página 17 Topo ↑

ANEXO V
AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 109, INCISO IV, DA LEI Nº 14.194, DE 20 DE AGOSTO DE 2021
LDO-2022, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2022

| DISCRIMINAÇÃO | CRIAÇÃO | QTDE | PROVIMENTO | | | | | | R\$ 1,00 | |
|---|--------------|--------------|--------------------|-------------------|--------------------|--------------------|-------------------|--------------------|----------|--|
| | | | DESPESA | | | ANUALIZADA | | | | |
| | | | PRIMÁRIA | FINANCIERA | TOTAL | PRIMÁRIA | FINANCIERA | TOTAL | | |
| I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES exceto reposição (1): | | | | | | | | | | |
| 1. Poder Legislativo | - | 63 | 11.774.879 | 1.174.080 | 12.948.959 | 20.028.097 | 2.031.908 | 22.060.005 | | |
| 1.1. Câmara dos Deputados | - | 28 | 4.497.547 | 327.855 | 4.825.402 | 8.995.093 | 655.710 | 9.650.803 | | |
| 1.1.1. Cargos e funções vagos | - | 28 | 4.497.547 | 327.855 | 4.825.402 | 8.995.093 | 655.710 | 9.650.803 | | |
| 1.2. Senado Federal | - | 19 | 4.463.386 | 262.201 | 4.725.587 | 6.093.575 | 349.600 | 6.443.175 | | |
| 1.2.1. Cargos e funções vagos | - | 19 | 4.463.386 | 262.201 | 4.725.587 | 6.093.575 | 349.600 | 6.443.175 | | |
| 1.3. Tribunal de Contas da União | - | 16 | 2.813.946 | 584.024 | 3.397.970 | 4.939.429 | 1.026.598 | 5.966.027 | | |
| 1.3.1. Cargos e funções vagos | - | 16 | 2.813.946 | 584.024 | 3.397.970 | 4.939.429 | 1.026.598 | 5.966.027 | | |
| 2. Poder Judiciário | 2.117 | 1.490 | 147.651.592 | 18.823.568 | 166.475.160 | 200.292.825 | 19.086.262 | 219.379.087 | | |
| 2.1. Supremo Tribunal Federal | - | 33 | 2.942.058 | 556.726 | 3.498.784 | 3.584.930 | 661.179 | 4.246.109 | | |
| 2.1.1. Cargos e funções vagos | - | 33 | 2.942.058 | 556.726 | 3.498.784 | 3.584.930 | 661.179 | 4.246.109 | | |
| 2.2. Superior Tribunal de Justiça | - | 57 | 3.693.222 | 778.656 | 4.471.878 | 6.488.842 | 1.334.838 | 7.823.680 | | |
| 2.2.1. Cargos e funções vagos | - | 57 | 3.693.222 | 778.656 | 4.471.878 | 6.488.842 | 1.334.838 | 7.823.680 | | |
| 2.3. Justiça Federal | 775 | 326 | 32.600.000 | 4.350.000 | 36.950.000 | 65.200.000 | 7.102.640 | 72.302.640 | | |
| 2.3.1. Cargos e funções vagos | - | 176 | 17.600.000 | 2.100.000 | 19.700.000 | 35.200.000 | 2.602.640 | 37.802.640 | | |
| 2.3.2. Lei nº 14.226 de 2021 (2) | 150 | 150 | 15.000.000 | 2.250.000 | 17.250.000 | 30.000.000 | 4.500.000 | 34.500.000 | | |
| 2.3.3. PL nº 2.783, de 2011 (3) | 625 | - | - | - | - | - | - | - | | |
| 2.4. Justiça Militar da União | 740 | 22 | 1.064.848 | 211.832 | 1.276.680 | 1.636.898 | 317.747 | 1.954.645 | | |
| 2.4.1. Cargos e funções vagos | - | 7 | 586.567 | 109.286 | 695.853 | 901.599 | 163.928 | 1.065.527 | | |
| 2.4.2. PL nº 1.184, de 2015 | 740 | 15 | 478.281 | 102.546 | 580.827 | 735.299 | 153.819 | 889.118 | | |
| 2.5. Justiça Eleitoral | 530 | 762 | 71.605.403 | 7.465.620 | 79.071.023 | 79.641.449 | 3.065.926 | 82.707.375 | | |
| 2.5.1. Cargos e funções vagos | - | 328 | 23.130.035 | 3.065.926 | 26.195.961 | 23.130.035 | 3.065.926 | 26.195.961 | | |
| 2.5.2. Lei nº 14.234, de 2021 (4) | 370 | 370 | 37.433.213 | 4.399.694 | 41.832.907 | 45.469.259 | - | 45.469.259 | | |
| 2.5.3. PL nº 1761/2015 (5) | 10 | 4 | 690.139 | - | 690.139 | 690.139 | - | 690.139 | | |
| 2.5.4. Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos Comissionado (6) | 150 | 60 | 10.332.016 | - | 10.352.016 | 10.352.016 | - | 10.352.016 | | |
| 2.6. Justiça do Trabalho | 52 | 180 | 27.894.461 | 4.215.276 | 32.109.737 | 28.577.016 | 4.215.276 | 32.792.292 | | |
| 2.6.1. Cargos e funções vagos | - | 180 | 27.894.461 | 4.215.276 | 32.109.737 | 28.577.016 | 4.215.276 | 32.792.292 | | |
| 2.6.2. PL nº 112, de 2017 - TRT 22º Região (3) | 52 | - | - | - | - | - | - | - | | |
| 2.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios | - | 101 | 7.427.422 | 1.222.040 | 8.649.462 | 14.728.786 | 2.365.238 | 17.094.024 | | |
| 2.7.1. Cargos e funções vagos | - | 101 | 7.427.422 | 1.222.040 | 8.649.462 | 14.728.786 | 2.365.238 | 17.094.024 | | |
| 2.8. Conselho Nacional de Justiça | 20 | 9 | 42.4.178 | 25.418 | 44.759 | 434.904 | 23.418 | 458.322 | | |
| 2.8.1. Cargos e funções vagos | - | 1 | 104.652 | 23.418 | 128.070 | 107.267 | 23.418 | 130.685 | | |
| 2.8.2. Anteprojeto de Lei - Criação de Funções Comissionadas | 20 | 8 | 319.526 | - | 319.526 | 327.637 | - | 327.637 | | |
| 3. Ministério Públco da União e Conselho Nacional do Ministério Públco | 6 | 191 | 14.260.493 | 1.105.395 | 15.365.888 | 23.041.610 | 1.705.005 | 24.746.615 | | |
| 3.1. Ministério Públco Federal | - | 56 | 3.982.397 | 415.859 | 4.398.256 | 7.258.072 | 737.834 | 7.995.906 | | |

18

| | | | | | | | | | |
|--|--------------|---------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 3.1.1. Cargos e funções vagos | - | 56 | 3.982.397 | 415.859 | 4.398.256 | 7.258.072 | 737.834 | 7.995.906 | |
| 3.2. Ministério Públco do Militar | - | 5 | 1.365.221 | 57.024 | 1.422.245 | 2.602.406 | 97.755 | 2.700.161 | |
| 3.2.1. Cargos e funções vagos | - | 5 | 1.365.221 | 57.024 | 1.422.245 | 2.602.406 | 97.755 | 2.700.161 | |
| 3.3. Ministério Públco do Distrito Federal e Territórios | - | 6 | 1.555.108 | 68.429 | 1.623.537 | 2.964.609 | 117.306 | 3.081.915 | |
| 3.3.1. Cargos e funções vagos | - | 6 | 1.555.108 | 68.429 | 1.623.537 | 2.964.609 | 117.306 | 3.081.915 | |
| 3.4. Ministério Públco do Trabalho | 6 | 122 | 7.165.078 | 564.083 | 7.729.161 | 9.980.396 | 752.110 | 10.732.506 | |
| 3.4.1. Cargos e funções vagos | - | 119 | 6.055.635 | 520.093 | 6.575.728 | 8.335.649 | 693.457 | 9.029.106 | |
| 3.4.2. PL nº 998, de 2020 | 6 | 3 | 1.109.443 | 43.990 | 1.153.433 | 1.644.747 | 58.653 | 1.703.400 | |
| 3.5. Escola Superior do Ministério Públco da União | - | 2 | 192.689 | - | 192.689 | 236.127 | - | 236.127 | |
| 3.5.1. Cargos e funções vagos | - | 2 | 192.689 | - | 192.689 | 236.127 | - | 236.127 | |
| 4. Defensoria Pública da União | 1.011 | 95 | 7.695.185 | 270.304 | 7.965.489 | 9.766.133 | 351.406 | 10.117.539 | |
| 4.1. Defensoria Pública da União | 1.011 | 95 | 7.695.185 | 270.304 | 7.965.489 | 9.766.133 | 351.406 | 10.117.539 | |
| 4.1.1. Cargos e funções vagos | - | 15 | 4.806.321 | 270.304 | 5.076.625 | 6.803.936 | 351.406 | 7.155.342 | |
| 4.1.2. PL nº 7.922, de 2014 | 811 | - | - | - | - | - | - | - | |
| 4.1.3. PL nº 7.923, de 2014 | 200 | 80 | 2.888.864 | - | 2.888.864 | 2.962.197 | - | 2.962.197 | |
| 5. Poder Executivo | 1.129 | 37.090 | 2.409.169.437 | 397.710.186 | 2.806.879.543 | 3.274.924.850 | 563.885.038 | 3.838.809.888 | |
| 5.1. Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados - Civis | 1.129 | 30.850 | 1.867.771.124 | 390.879.799 | 2.258.650.923 | 2.663.014.139 | 552.175.941 | 3.215.190.080 | |
| 5.1.1. Cargos e funções vagos | - | 11.126 | 624.915.783 | 107.915.679 | 732.831.462 | 855.694.539 | 146.374.243 | 1.002.068.782 | |
| 5.1.2. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (7) | - | 19.272 | 1.220.858.383 | 282.964.120 | 1.503.822.503 | 1.785.322.642 | 405.801.698 | 2.191.124.340 | |
| 5.1.3. Anteprojeto de Lei - Cria os Cargos Comissionados de Militares - CCM e as Gratificações de Militares Fora da Força - GMF | 1.129 | 452 | 21.996.958 | - | 21.996.958 | 21.996.958 | - | 21.996.958 | |
| 5.2. Fixação de efetivos - Militares | - | 4.649 | 448.349.759 | - | 448.349.759 | 448.349.759 | - | 448.349.759 | |
| 5.2.1. Fixação de Efetivos - Aeromátila, Exército e Marinha | - | 4.649 | 448.349.759 | - | 448.349.759 | 448.349.759 | - | 448.349.759 | |
| 5.3. Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF | - | 1.591 | 93.048.554 | 6.830.307 | 99.878.861 | 163.560.952 | 11.709.097 | 175.270.049 | |
| 5.3.1. Fixação de Efetivos - CBMDF | - | 355 | 19.290.724 | - | 19.290.724 | 33.909.277 | - | 33.909.277 | |
| 5.3.2. Fixação de Efetivos - PMDF | - | 736 | 38.136.335 | - | 38.136.335 | 67.036.133 | - | 67.036.133 | |
| 5.3.3. Fixação de Efetivos - PCDF | - | 500 | 35.621.495 | 6.830.307 | 42.451.802 | 62.615.542 | 11.709.097 | 73.324.639 | |
| TOTAL DO ITEM I | | 4.263 | 38.929 | 2.509.551.586 | 419.083.453 | 3.009.635.039 | 3.528.053.515 | 587.059.619 | 4.115.113.134 |
| II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO: | | | | | | | | | |
| 1. Defensoria Pública da União | | | 24.557.140 | 5.712.271 | 30.269.411 | 28.163.215 | 6.697.858 | 34.861.073 | |
| 1.1. PL nº 7.836, de 2014 | | | 2.182.182 | - | 2.182.182 | 2.182.182 | - | 2.182.182 | |
| 1.2. Anteprojeto - Aumenta Subsídios de Membros da DPU | | | 22.374.958 | 5.712.271 | 28.087.229 | 25.981.033 | 6.697.858 | 32.678.891 | |
| 2. Poder Executivo | | | 1.772.985.953 | 240.000.000 | 2.012.985.953 | 1.772.985.953 | 240.000.000 | 2.012.985.953 | |
| 2.1 Limite para alteração da vantagem de que trata o inciso II, § 4º do art. 1º da Lei nº 13.846, de 2019 | | | 36.034.357 | - | 36.034.357 | 36.034.357 | - | 36.034.357 | |
| 2.2 Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras, no âmbito do Poder Executivo | | | 1.736.951.596 | 240.000.000 | 1.976.951.596 | 1.736.951.596 | 240.000.000 | 1.976.951.596 | |
| TOTAL DO ITEM II | | | 1.797.543.093 | 245.712.271 | 2.043.255.364 | 1.801.149.168 | 246.697.858 | 2.047.847.026 | |
| TOTAL ANEXO V | | | 4.388.094.679 | 664.795.724 | 5.052.890.403 | 5.329.202.683 | 833.757.477 | 6.162.960.160 | |

(1) Para fins de reposição, considera-se exclusivamente o preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas ocupadas em março de 2021, cujas despesas compunham a base de projeção para definição dos limites de "Pessoal e Encargos Sociais" para 2022 e que venham a vagar a posteriori, não gerando impacto orçamentário. Neste contexto, excluem-se as vagas originadas de aposentadorias e falecimentos que acarretam pagamento de pensões, por se tratar de meta reclassificação orçamentária, ou seja, não geram economia em termos de impactos orçamentários.

19

(2) Refere-se a Lei de criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com sede em Belo Horizonte e jurisdição no estado de Minas Gerais. A criação é o provimento dos cargos não acarretarão impacto orçamentário; haja vista que serão provenientes de transformação de cargos existentes no âmbito da 1ª Região;

(3) Refere-se a Projeto de Lei de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo, cujas despesas já vêm compondo a folha de pagamento do Órgão ao longo dos últimos anos, não implicando em acréscimos de despesas;

(4) Trata da criação de 225 cargos efetivos e 145 funções e cargos comissionados no âmbito do TRE/SP, cuja inclusão na proposta orçamentária para 2022 foi pleiteada pelo Regional ao Tribunal Superior Eleitoral por meio do Ofício TRE/SP nº 909/2021, de 17.6.2021.

(5) O Projeto de Lei nº 1.761/2015 trata da criação de 10 cargos comissionados CJ 3 para o TSE destinados à implementação do ICN - Identificação Civil Nacional. Os valores projetados foram obtidos com base na Lei nº 11.416/2006, com redução dada pela Lei nº 13.317/2016.

(6) O Anteprojeto de Lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional trata da criação de 150 cargos comissionados CJ 3 para distribuição no âmbito da Justiça Eleitoral. Os valores projetados foram obtidos com base na Lei nº 11.416/2006, com redução dada pela Lei nº 13.317/2016.

(7) Limite físico e financeiro destinado a provimentos de cargos efetivos que compõem o Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, nos termos dos Decretos nºs 7.232, de 19 de julho de 2010; 7.311 e 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010; 7.485, de 18 de maio de 2011 e 8.260, de 29 de maio de 2014.

(8) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Orgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subáculo:

| Esfera/Orgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subáculo | VALOR |
|--|----------------------|
| Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição | 4.388.094,679 |
| 10.01101.99.999.0999.02/01.0001 - Câmara dos Deputados | 4.497.547 |
| 10.02101.99.999.0999.02/01.0001 - Senado Federal | 4.463.386 |
| 10.03101.99.999.0999.02/01.0001 - Tribunal de Contas da União | 2.813.946 |
| 10.10101.99.999.0999.0/01.0001 - Supremo Tribunal Federal | 2.942.058 |
| 10.11101.99.999.0999.02/01.0001 - Superior Tribunal de Justiça | 3.693.222 |
| 10.12101.99.999.0999.07/01.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau | 32.600.000 |
| 10.13101.99.999.0999.02/01.0001 - Justiça Militar da União | 1.064.848 |
| 10.14101.99.999.0999.02/01.0001 - Justiça Eleitoral | 71.605.403 |
| 10.15126.99.999.0999.02/01.0001 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho | 27.894.461 |
| 10.16101.99.999.0999.02/01.0001 - Justiça do DF e Territórios | 7.427.422 |
| 10.17101.99.999.0999.02/01.0001 - Conselho Nacional de Justiça | 424.178 |
| 10.34101.99.999.0999.02/01.0001 - Ministério Público Federal | 3.982.397 |
| 10.34102.99.999.0999.02/01.0001 - Ministério Público Militar | 1.365.221 |
| 10.34103.99.999.0999.02/01.0053 - Ministério Público do DF e Territórios | 1.555.108 |
| 10.34104.99.999.0999.0/01.0001 - Ministério Público do Trabalho | 7.165.078 |
| 10.34105.99.999.0999.02/01.0001 - Escola Superior do MPU | 192.689 |
| 10.29101.99.999.0999.02/01.0001 - Defensoria Pública da União | 32.252.325 |
| 10.26101.99.999.0999.02/01.0001 - Ministério da Educação | 1.220.858.383 |
| 10.52111.05.122.0032.2867.0001 - Comando da Aeronáutica | 260.251.616 |
| 10.52121.05.122.0032.2867.0001 - Comando do Exército | 68.942.922 |
| 10.52131.05.122.0032.2867.0001 - Comando da Marinha | 119.155.221 |
| 10.71101.99.999.0999.02/01.0001 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia | 2.419.898.694 |
| 10.73901.28.845.0903.00N053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal | 93.048.554 |
| Reserva de Contingência - Financeira / CPSS Decorrente do Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição | 664.795.724 |
| 10.01101.99.999.0999.02/00.0001 - Câmara dos Deputados | 327.855 |
| 10.02101.99.999.0999.02/00.0001 - Senado Federal | 262.201 |
| 10.03101.99.999.0999.02/00.0001 - Tribunal de Contas da União | 584.024 |
| 10.10101.99.999.0999.02/00.0001 - Supremo Tribunal Federal | 556.726 |
| 10.11101.99.999.0999.0/00.0001 - Superior Tribunal de Justiça | 778.656 |

| | |
|---|----------------------|
| 10.12101.99.999.0999.02/00.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau | 4.350.000 |
| 10.13101.99.999.0999.02/00.0001 - Justiça Militar da União | 211.832 |
| 10.14101.99.999.0999.02/00.0001 - Justiça Eleitoral | 7.465.620 |
| 10.15126.99.999.0999.02/00.0001 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho | 4.215.276 |
| 10.16101.99.999.0999.02/00.0001 - Justiça do DF e Territórios | 1.222.040 |
| 10.17101.99.999.0999.02/00.0001 - Conselho Nacional de Justiça | 23.418 |
| 10.34101.99.999.0999.02/00.0001 - Ministério Público Federal | 415.859 |
| 10.34102.99.999.0999.02/00.0001 - Ministério Público Militar | 57.024 |
| 10.34103.99.999.0999.02/00.0053 - Ministério Público do DF e Territórios | 68.429 |
| 10.34104.99.999.0999.02/00.0001 - Ministério Público do Trabalho | 564.083 |
| 10.29101.99.999.0999.02/00.0001 - Defensoria Pública da União | 5.982.575 |
| 10.26101.99.999.0999.02/00.0001 - Ministério da Educação | 282.964.120 |
| 10.71101.99.999.0999.02/00.0001 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia | 347.915.679 |
| 10.73901.28.845.0903.00N053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal | 6.830.307 |
| Total Geral | 5.052.890.403 |
| Despesas Primárias | 4.388.094,679 |
| Despesas Financeiras | 664.795.724 |

ANEXO VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS
DE IRREGULARIDADES GRAVES - IGP - 2022

| UF | Programa de Trabalho | Subtítulo | Descrição do Objeto |
|----|----------------------|---|---------------------|
| | | Objeto | |
| | 39000 | Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil | |
| | 39000 | Ministério da Infraestrutura | |
| | 39207 | VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A | |
| | 39250 | Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT | |
| | 74918 | Recursos sob supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE – Min Integração Nacional | |
| | 74918 | Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE – M. Desenvolv. Regional | |

NE

26.783.2087.11ZT.0020 / 2016 - FERROVIA TRANSNORDESTINA - PARTICIPACAO DA UNIAO - EF-232
 26.783.2087.00Q4.0020 / 2017 - PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - TRANSNORDESTINA LOGISTICA
 26.783.2087.00Q4.0020 / 2018 - PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - TRANSNORDESTINA LOGISTICA
 28.846.2029.0355.0001 / 2017 - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DO SETOR PRODUTIVO NO ÂMBITO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (MP Nº 2.156-5, DE 24 DE AGOSTO DE 2001)
 28.846.2029.0355.0001 / 2018 - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DO SETOR PRODUTIVO NO ÂMBITO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (MP Nº 2.156-5, DE 24 DE AGOSTO DE 2001)
 28.846.2029.0355.0001 / 2019 - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DO SETOR PRODUTIVO NO ÂMBITO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - FDNE (LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 3 DE JANEIRO DE 2007)
 28.846.2217.0355.0001 / 2020 - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DO SETOR PRODUTIVO NO ÂMBITO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 3 DE JANEIRO DE 2007)
 26.783.3006.10MK.0020 / 2020 - DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DA FERROVIA TRANSNORDESTINA - EF-232
 26.783.3006.10MK.0020/2021 - DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DA FERROVIA TRANSNORDESTINA - EF-232
 26.783.3006.10MK.0020/2022 - DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DA FERROVIA TRANSNORDESTINA - EF-232
 28.846.2217.0355.0001/2021 - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DO SETOR PRODUTIVO NO ÂMBITO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - FDNE (LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 3 DE JANEIRO DE 2007)
 28.846.2217.0355.0001/2022 - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DO SETOR PRODUTIVO NO ÂMBITO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - FDNE (LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 3 DE JANEIRO DE 2007)
 QUALQUER AÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE AUTORIZE A DESTINAÇÃO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS AS OBRAS DA FERROVIA TRANSNORDESTINA

Obra / Serviço: Aplicação de recursos federais de várias origens na Ferrovia Transnordestina

| | |
|--|--|
| Acordo de Acionistas Transnordestina Logística S.A | Acordo de Acionistas pactuado entre a Valec, o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (Bndespar), a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) e a Transnordestina Logística S.A. (TLSA), em 20 de setembro de 2013 |
| Valor R\$: | Data Base: 20/09/2013 |
| - | Indícios de irregularidades apontados nos Acórdãos nº 1659/2017-TCU-Plenário, nº 1408/2017-TCU-Plenário, nº 67/2017-TCU-Plenário, nº 2532/2017-TCU-Plenário e nº 2533/2017-TCU-Plenário |
| Empreendimento | Ferrovia Transnordestina (Malha II) |
| Valor R\$: | Data Base: 20/09/2013 |
| - | Indícios de irregularidades apontados nos Acórdãos nº 1659/2017-TCU-Plenário, nº 1408/2017-TCU-Plenário, nº 67/2017-TCU-Plenário, nº 2532/2017-TCU-Plenário e nº 2533/2017-TCU-Plenário |

39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

RJ

ANEXO VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS
DE IRREGULARIDADES GRAVES - IGP - 2022

| UF | Programa de Trabalho | Subtítulo | Descrição do Objeto |
|---|----------------------|---|---------------------|
| | | Objeto | |
| | | 26.846.2126.0007.0030 / 2014 RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCIERO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA BR-040 - RIO DE JANEIRO/RJ - JUIZ DE FORA/MG NA REGIÃO SUDESTE | |
| | | 26.846.2126.0007.0030 / 2015 RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCIERO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA BR-040 - RIO DE JANEIRO/RJ - JUIZ DE FORA/MG NA REGIÃO SUDESTE | |
| | | 26.782.2087.15PB.0030 / 2017 PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NA CONSTRUÇÃO DA NOVA SUBIDA DA SERRA DE PETRÓPOLIS DA BR 040/RJ - CONCEP - NA REGIÃO SUDESTE | |
| | | 26.782.2087.15PB.0030 / 2019 PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NA CONSTRUÇÃO DA NOVA SUBIDA DA SERRA DE PETRÓPOLIS DA BR040/RJ - CONCEP - NA REGIÃO SUDESTE | |
| Obra / Serviço: Obras de construção da BR-040/RJ | | | |
| | | Termo Aditivo 12/2014 ao Contrato de Obras de implantação de novo trecho da BR-040-RJ para a subida da Serra de Petrópolis. | |
| | | Valor R\$: 291.244.036,80 Data Base: 01/04/1995 | |
| | | - Sobrepreço no orçamento da obra. | |
| | | - Sobrepreço no Fluxo de Caixa Marginal decorrente de superestimativa de alíquota de IRPJ e CSSL, e da base de cálculo do IRPJ e CSSL. | |
| | | Projeto básico e executivo desatualizados e deficientes | |

39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

RS

26.846.2126.00P5.0043/2016 - Recomposição do Equilíbrio Econômico - Financiamento do Contrato de Concessão da BR-290/RS - Osório - Porto Alegre - Entroncamento BR-116/RS (entrada p/ Guaíba) - No Estado do Rio Grande do Sul

Obra / Serviço: Obras de ampliação da capacidade da BR-290/RS

Termo Aditivo 13 ao Contrato PG-016/97- Obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS

00, que inseriu conjunto de obras na BR-290/RS - Concessionária da Rodovia Osório

Porto Alegre/Concepa

Valor R\$: 241.686.367,00 **Data Base:** 01/12/2015

- Superfaturamento no cálculo da remuneração das obras.
- Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado e de quantitativos inadequados.
- Superfaturamento no serviço de instalação de telas de passagem;
- Superfaturamento no transporte de material para bota-fora

ANEXO VII

Metodologia e Estimativa da Distribuição da Despesa Fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social pela Classificação por Função de Governo das Nações Unidas (COFOG - *Classification of Functions of Government*)

A classificação do orçamento brasileiro segundo a COFOG (*Classification of Functions of Government*, desenvolvida pela Organização das Nações Unidas) vem sendo divulgada desde 2017 pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF) e pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A classificação toma como ponto de partida o orçamento da despesa executado anualmente e suas métricas associadas. Periodicamente, conforme necessário, são realizadas revisões para atualização das bases de dados, melhorias e tratamentos metodológicos¹.

Conforme delineado na publicação conjunta entre SOF e STN “Boletim Despesas por Função do Governo Central - Classificação COFOG”², de 2020, a classificação utiliza três parâmetros³ principais para a marcação do orçamento da despesa executado: Natureza da Despesa Detalhada (NDD), ação orçamentária e Unidade Orçamentária (UO). Enquanto as despesas alocadas nas ações e UOs já estão previstas na elaboração do Projeto de Lei

¹ Em 2020, toda a marcação da COFOG (ações, unidades orçamentárias e natureza da despesa detalhada) foi revisada pela SOF e STN alterando as séries para o período de 2010 a 2019. Entre as mudanças, destaca-se o aprimoramento no tratamento da despesa com Pesquisa e Desenvolvimento de acordo com a classificação COFOG.

² Dados disponíveis em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/publicacoes-sobre-orcamento/classificacao-das-funcoes-de-governo-cofog>.

³ Há, ainda, regras específicas, a exemplo da marcação por Modalidade de Aplicação, por Plano Orçamentário e das Instituições de Ensino Profissional, conforme nota metodológica disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/publicacoes-sobre-orcamento/arquivos/2020/nota_metodologica_cofog.pdf.

Orçamentária (PLOA), a despesa por NDD só pode ser observada no momento da execução⁴.

Na referida classificação, cada um dos parâmetros acima elencados é associado a uma subfunção COFOG, que representa os objetivos socioeconômicos perseguidos pela administração pública. Na análise dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de 2010 a 2020, a partir de consultas ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP e ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, foram classificadas 5.733 ações, 464 Unidades Orçamentárias e 260 Naturezas de Despesa Detalhadas (NDD). Para o exercício de 2022, também foram classificadas novas ações e unidades orçamentárias. Ressalta-se que algumas programações não são objeto de classificação no gasto central orçamentário de acordo com as regras do *Government Finance Statistics Manual 2014* (GFSM 2014)⁵.

Desse modo, a classificação do orçamento segundo a COFOG para o PLOA 2022 é uma estimativa a partir das métricas orçamentárias disponíveis no momento da elaboração do projeto de lei, quais sejam, os valores alocados nas ações e unidades orçamentárias, e da execução das NDDs observada em exercícios anteriores, visto que a natureza da despesa somente é detalhada na execução. Na Tabela 1 a seguir apresentam-se as classes de despesas estimadas sob a ótica da COFOG para o PLOA 2022, segundo a metodologia delineada nas próximas seções. As estimativas da classificação COFOG para o PLOA 2022 são detalhadas nas Tabelas 2 e 3 ao fim do documento.

⁴ Conforme o artigo 6º da Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 4 de maio de 2001: "Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação".

⁵ Publicação INTERNATIONAL MONETARY FUND. *Government Finance Statistics Manual 2014*, Annex: *Classification of the Functions of Government*, p. 142. Disponível em: <https://www.imf.org/external/Pubs/FT/GFS/Manual/2014/gfsfinal.pdf>. Acesso em: 17/8/2021.

Tabela 1. Despesas do PLOA 2022 por classes, sob a ótica da COFOG.

| Classes de Despesas | R\$ bilhões |
|---|----------------|
| Governo Central Orçamentário na COFOG | 2.007,7 |
| Excluído da COFOG ⁶ | 2.608,0 |
| Banco Central (não contabilizado ⁷) | 4,0 |
| Total PLOA 2022 | 4.619,7 |

Fonte: SIOP e SIAFI. Elaboração: SOF/SETO/ME.

1. Visão geral: como a COFOG está marcada nos orçamentos já executados

Embora a regra geral seja classificar o gasto nas subfunções COFOG por meio da ação orçamentária, há algumas exceções. Nos casos em que a análise exclusiva dos atributos da ação não é suficiente para associá-la a uma subfunção COFOG, a exemplo de ações padronizadas da União, como a ação 2000 - Administração da Unidade, classifica-se o gasto por Unidade Orçamentária. Outro exemplo são as despesas de pessoal ativo cuja maior parte é executada no elemento de despesa “Vencimentos e Salários” dentro da ação 20TP - Ativos Civis da União. Neste caso, a subfunção COFOG é determinada pela função “primordial” da UO na qual a dotação foi inscrita. Ou seja, nessas situações a UO prevalece sobre a ação⁸.

Ainda, nos casos em que a classificação por ação ou mesmo por UO não permite associar a uma única subfunção COFOG, é necessário realizar a

⁶ As ações excluídas da COFOG são apresentadas na Tabela 5.

⁷ O Banco Central do Brasil, dadas suas características, compõe o subsetor de corporações públicas financeiras e, portanto, não é computado na COFOG.

⁸ No caso da marcação por UO, as ações não são individualmente classificadas.

marcação por Natureza da Despesa Detalhada. Esse tipo de marcação ocorre sobretudo com gastos relacionados à função 710 da classificação COFOG (Proteção Social)⁹.

Tome-se como exemplo a ação orçamentária 00SJ - Benefícios Previdenciários¹⁰. Por sua natureza genérica, seus gastos envolvem aposentadoria especial, por invalidez, por idade, pensão por morte e por acidente de trabalho, auxílio-doença e auxílio-reclusão, entre outros, abrangendo várias subfunções da COFOG. Como não é possível marcar essa despesa por meio da ação, elencou-se um subconjunto de NDDs capazes de contemplar despesas com a Doença e Invalidez (7101), a Terceira Idade (7102), os Sobreviventes (7103), as Famílias e Crianças (7104) e os Casos não especificados de Exclusão Social (7107). Nesses casos, quando a classificação exige a observação de determinadas NDDs, este parâmetro prevalece sobre a classificação por Ação e por UO.

O percentual da despesa marcado entre 2010 e 2020 por cada tipo de regra é apresentado no Gráfico 1¹¹. Ressalvado o exercício de 2020, a marcação por NDD concentra a maior parte das despesas executadas a cada ano e sua importância relativa às outras marcações foi ampliada, mantendo-se acima de 50% nos exercícios de 2016 a 2019¹². O ano de 2020 apresenta uma execução atípica, uma vez que foram temporariamente criadas ações voltadas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19¹³, resultando volume de despesas marcadas por ação superior à marcação por NDD. Dessa forma, a regra por ação, que historicamente concentrava pouco mais de 30% da despesa

⁹ A marcação por NDD concentra-se nas subfunções 7021 - Defesa militar, 7043 - Combustível e Energia, 7073 - Serviços Hospitalares, 7101 - Doença e Invalidez, 7102 - Terceira Idade, 7103 - Sobreviventes, 7104 - Famílias e Crianças, 7105 - Desemprego, 7107 - Casos não especificados de Exclusão Social e 7109 - Casos não especificados de Proteção Social.

¹⁰ No PLOA 2022, as ações 0E81 - Benefícios Previdenciários Urbanos e 0E82 - Benefícios Previdenciários Rurais foram substituídas pela ação 00SJ - Benefícios Previdenciários. A identificação do benefício rural ou urbano dá-se por meio do plano orçamentário.

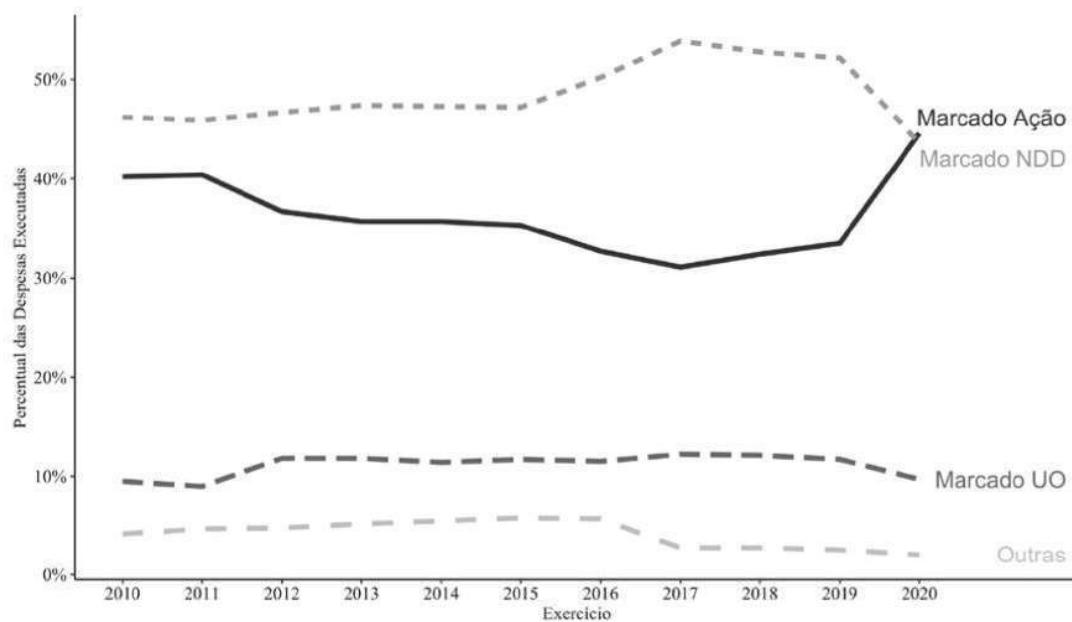
¹¹ Exetuam-se as despesas do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb cuja marcação é feita à parte.

¹² Isto é explicado, em grande medida, pelo fato de despesas vultosas, como benefícios previdenciários, demandarem classificação por NDD, haja vista a impossibilidade de classificação baseada em ação ou UO.

¹³ São ações da COVID em 2020: 00S4, 00S5, 00S7, 00S8, 00S9, 00SF, 00SG e 00SH.

executada, atingiu 45% em 2020. Por fim, menos de 15% da despesa deriva da marcação COFOG associada à Unidade Orçamentária e menos de 5% decorre, ainda, de outras marcações.

Gráfico 1. Despesa orçamentária na COFOG por tipo de marcação (2010 a 2020).



Fonte: SIAFI e SIOP. Elaboração: SOF/SETO/ME.

Em resumo, quando se considera o montante das despesas executadas no orçamento, há entre os parâmetros uma hierarquia:

Natureza da Despesa Detalhada > Ação Orçamentária > Unidade Orçamentária.

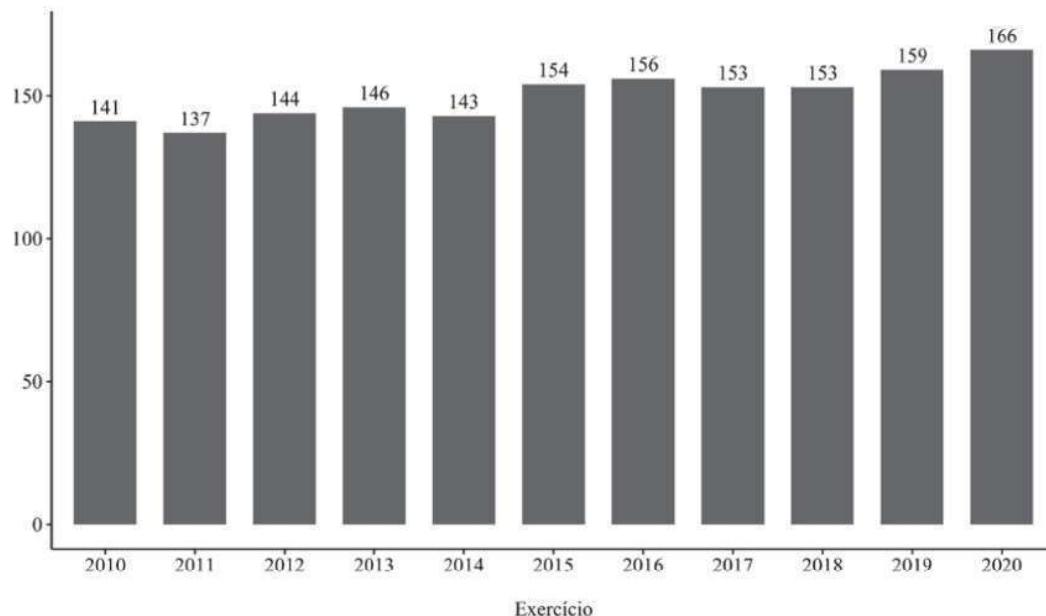
2. Marcação COFOG por Natureza da Despesa Detalhada - NDD

Apesar de concentrar o maior volume de gastos, o número de NDDs marcadas é pequeno¹⁴. Por exemplo, em 2020, 166 NDDs (9,7%), de um total

¹⁴ Para chegar a esse número, calcula-se o percentual de gastos por ação marcado por cada tipo de regra (NDD, ação e UO). São consideradas apenas as ações com execução no período

de 1.697 analisadas, foram especificamente marcadas para classificar casos não abarcados pela classificação mediante ações e UOs. Conforme exposto no Gráfico 2, o número de NDDs associadas a alguma subfunção COFOG varia ligeiramente ao longo dos exercícios, embora haja um núcleo duro dessas naturezas sempre marcadas a cada ano.

Gráfico 2. Total de NDDs marcadas a cada exercício (2010 a 2020).



Fonte: SIOP e SIAFI. Elaboração: SOF/SETO/ME.

A estimativa ora apresentada baseia-se na execução orçamentária das NDDs classificadas segundo a COFOG em anos anteriores. Assim, verifica-se que 26 das ações vigentes em 2020¹⁵ são estimadas para o PLOA 2022 a partir do percentual médio executado no período de 2017 a 2020 nas NDDs associadas a subfunções COFOG. Nesse conjunto, 21 são integralmente

de 2017 a 2020, já que muitas das ações anteriores a esse período não estão ativas no cadastro de ações. São excluídas da regra de marcação por NDD as ações com percentuais de execução por NDD menor que 1%, prevalecendo nesse caso a marcação por ação ou por UO. Não são consideradas as ações fora do PLOA de 2022.

¹⁵ Consideram-se as ações vigentes em 2020, último exercício classificado pela COFOG no momento a elaboração do PLOA 2022.

XXX

marcadas por essa regra (ao menos 95% dos recursos alocados na média do período considerado) no PLOA 2022¹⁶ (ver relação na Tabela 4).

Vale destacar que essas 21 ações integralmente marcadas pela Natureza da Despesa Detalhada representaram, no período de 2017 a 2020, pouco mais de 50% de todo gasto observado na COFOG a cada ano (desconsiderando-se os gastos com ações da COVID). Por exemplo, as ações de Benefícios Previdenciários¹⁷ representaram 30,7% de todo orçamento marcado na COFOG¹⁸ em 2020, mesmo com a presença dos gastos com o combate à COVID-19.

É importante ressaltar a relativa estabilidade da distribuição dos gastos entre as subfunções COFOG nas ações marcadas pela regra da NDD ao longo dos anos. Entre as ações integralmente marcadas por NDD, no período de 2017 a 2020¹⁹, utilizado para as estimativas do PLOA 2022, apresenta-se no Gráfico 3 o percentual médio das despesas referentes a apenas 12 ações associadas a, pelo menos, duas subfunções COFOG²⁰. Por exemplo, na ação 0E81 - Benefícios Previdenciários Urbanos marcam-se as subfunções 7101 - Doença e Invalidez (18,6%), 7102 - Terceira Idade (57,6%) e 7103 - Sobrevidentes (23,2%). Assim, esses percentuais são distribuídos na PLOA 2022 na ação 00SJ. Da mesma forma, a estimativas da ação 009K - Complementação de Aposentadorias e Benefício Especial que se tornou Plano Orçamentário da ação 00S6 - Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias no PLOA 2022.

¹⁶ Considerando que no PLOA 2022 as ações 0E81- Benefícios Previdenciários Urbanos e 0E82- Benefícios Previdenciários Rurais foram fundidas na ação 00SJ - Benefícios Previdenciários. Além disso, a ação 009K - Complementação de Aposentadorias e Pensões da Extinta RFFSA foi extinta.

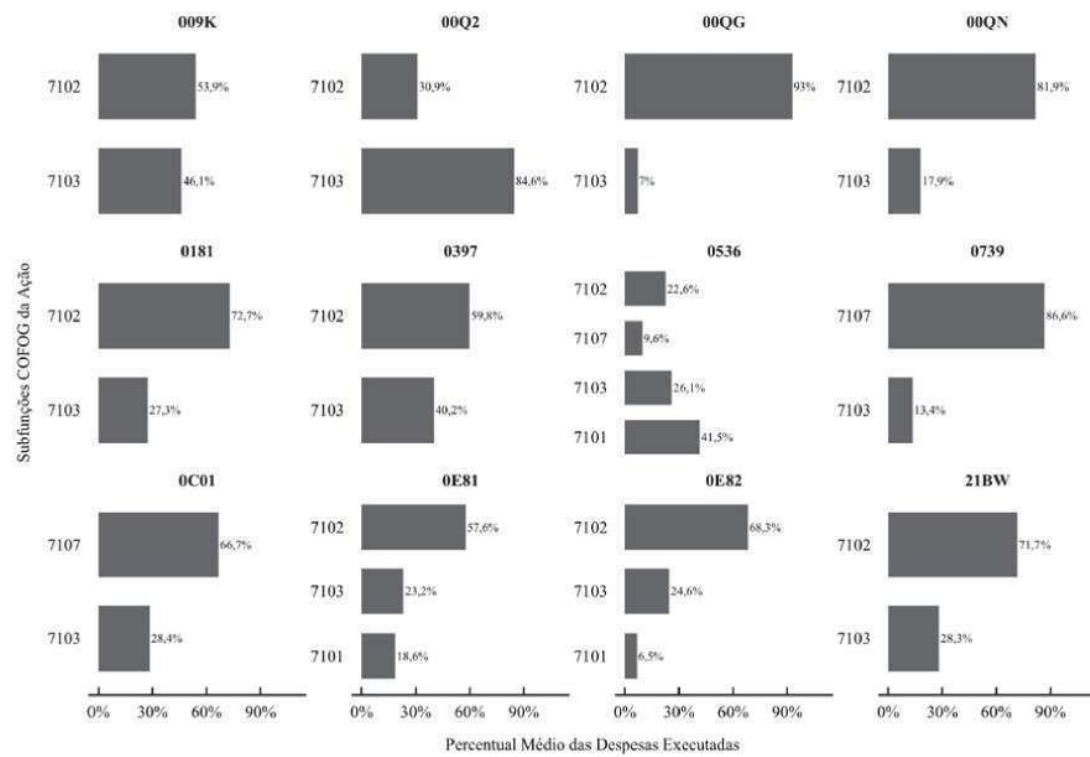
¹⁷ 0E81 - Benefícios Previdenciários Urbanos e 0E82 - Benefícios Previdenciários Rurais que em 2020 estão representadas na ação 00SJ - Benefícios Previdenciários.

¹⁸ Orçamento da COFOG marcado sem os ajustes. Nesse sentido, ver seção 8.

¹⁹ Ações com participação no Orçamento Anual COFOG entre 1% e 95%.

²⁰ As ações cujas despesas marcadas por NDD estão associadas a apenas uma subfunção COFOG não são apresentadas no gráfico.

Gráfico 3. Distribuição percentual médio das despesas executadas das ações marcadas integralmente por NDD com pelo menos duas subfunções COFOG, de 2017 a 2020.



Fonte: SIOP e SIAFI. Elaboração: SOF/SETO/ME.

Diante da estabilidade temporal dos percentuais de marcação por NDD das 21 ações elencadas na Tabela 4, a estimativa dos gastos apresentada para o PLOA 2022 é realizada de acordo com a média das despesas executadas e marcadas na COFOG no período de 2017 a 2020. Essa solução permite superar o desafio de classificar o PLOA com base em subfunções econômicas, segundo

critérios internacionais utilizando as subfunções de governo estabelecidas na COFOG.

3. Marcação por Unidade Orçamentária

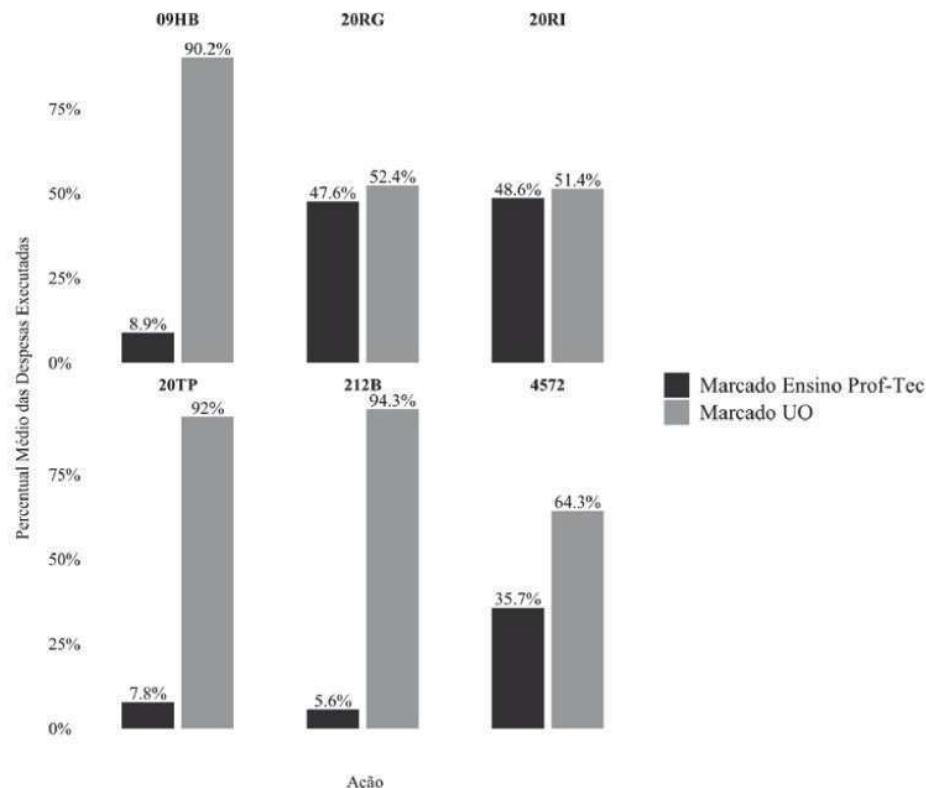
Da mesma forma que ocorre com as NDDs, o número de UOs marcadas é pequeno na programação: de um conjunto de 5.716 analisadas no período 2010 a 2020, há marcação por Unidade Orçamentária em apenas 86 ações. Se considerarmos as ações vigentes em 2020 cujas despesas são integralmente marcadas por UO dentro do Orçamento COFOG²¹, no período de 2017 a 2020, encontraremos 26 ações.

A partir do exercício de 2020, algumas ações que vinham sendo marcadas integralmente por UO passaram a ser parcialmente marcadas em subfunções associadas ao ensino profissional²². Com isso, para essas ações há duas marcações: nas UOs dos Institutos Federais, estima-se o percentual alocado por matrícula na subfunção COFOG; e nas outras UOs aplica-se a classificação COFOG associada à Unidade Orçamentária. O gráfico 4 mostra as ações vigentes em 2020 marcadas por essa regra.

Gráfico 4. Ações parcialmente marcadas, por tipo de marcação (2017 a 2020).

²¹ Ao menos 95% dos recursos alocados na média do período considerado.

²² O tratamento do gasto dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFETs) que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica é detalhado na Nota Metodológica da classificação COFOG, disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/publicacoes-sobre-orcamento/arquivos/2020/nota_metodologica_cofog.pdf/.



Fonte: SIOP e SIAFI. Elaboração: SOF/SETO/ME.

Além das ações marcadas por Ensino Profissional, vale destacar duas ações que, embora majoritariamente marcadas por UO, têm elevado volume de recursos alocados e precisam ter a parte residual de seus valores estimados de acordo com NDD imputados. São elas as ações 0625 - Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor e 0005 - Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios), que têm, respectivamente, 95,8% e 91,8% das suas despesas categorizadas por UO e o restante por NDD no período de 2017 a 2020. Ainda assim, a maior parte dos valores são distribuídos por meio da regra da UO.

Apesar dessas exceções, a marcação da COFOG segue a regra geral: nas ações padronizadas da União, prevalece a marcação por UO.

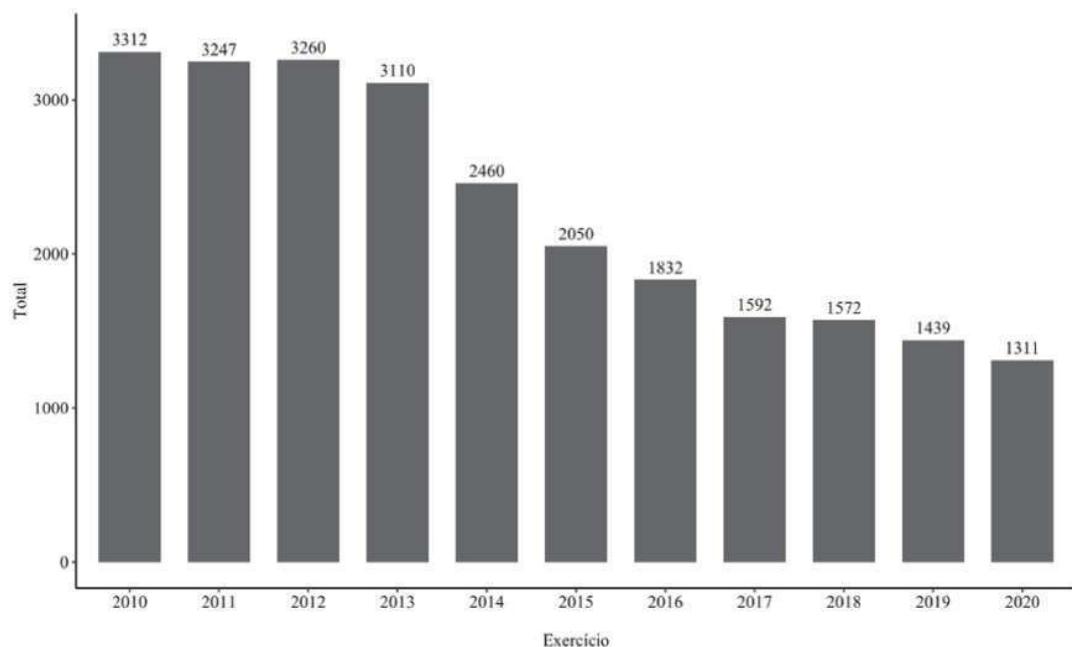
4. Marcação por Ação Orçamentária

Seguindo a regra geral, parcela expressiva das despesas do PLOA 2022 segue a marcação usual das ações. Nesses termos, as novas ações orçamentárias criadas para o exercício de 2022 foram classificadas de acordo com a metodologia da GFSM (*Government Finance Statistics Manual*) 2014.

O Gráfico 5 mostra o total de ações classificadas no orçamento COFOG utilizando-se os próprios atributos da ação, no período de 2010 a 2020. Nele verifica-se uma queda do número de ações ao longo dos anos em razão, principalmente, da agregação de ações em decorrência da criação do Plano Orçamentário (PO)²³ a partir de 2013.

Gráfico 5. Total de marcações por ação a cada exercício (2010 a 2020).

²³ O Plano Orçamentário (PO) “se constitui em uma identificação orçamentária parcial ou total de uma ação, de caráter gerencial (ou seja, não constante na LOA), vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo (localizador de gasto) da ação”. Ver Manual Técnico do Orçamento - MTO 2021: <https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/lib/exe/fetch.php/mto2021:mto2021-versao17.pdf>.



Fonte: SIOP e SIAFI. Elaboração: SOF/SETO/ME.

Selecionando apenas as despesas que representem ao menos 1% do Orçamento COFOG, vigentes em 2020, marcadas por ação, no período de 2017 a 2020, encontraremos 1.303 ações. Entre elas, 1.299 são integralmente (pelo menos 95%) marcadas por ação.

5. Marcação por Modalidade de Aplicação

Uma regra de classificação subsidiária é utilizada na marcação de despesas da educação – função 709 da COFOG. Essa regra combina as Modalidades de Aplicação 30 e 40 às seguintes ações, de modo a especificar o nível de ensino:

- 0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica;
- 0E36²⁴ - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (para 2022, os percentuais

²⁴ Substituída no PLOA 2022 pela ação 00SB - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

- desta ação por modalidade de aplicação são utilizados para estimar os valores da nova ação do Fundeb, a 00SB); e
- 20RP - Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica.

Dada a atuação prioritária dos municípios no ensino infantil e dos estados no ensino médio (art. 211 da Constituição Federal de 1988), optou-se por classificar as transferências aos municípios (modalidade de aplicação 40) como “7091 - Educação infantil e ensino fundamental I” e as transferências aos estados (modalidade de aplicação 30) como “7092 - Ensino fundamental II e médio”.

6. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF)

A distribuição das despesas da ação 0C33 - Transferência ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB na COFOG tem sido estável nos exercícios de 2017 a 2020²⁵: 65% dos valores são classificados na subfunção 7091 - Educação infantil e ensino fundamental I, de responsabilidade dos entes municipais, e 35% estão alocados na subfunção 7092 - Ensino fundamental II e médio cuja competência é dos Estados. Dessa forma, a estimativa COFOG da ação 0C33 no PLOA 2022 seguirá os percentuais observados nos exercícios de 2017 a 2020.

No caso da UO 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF, a marcação dos gastos na COFOG segue a lógica da ação orçamentária e da NDD, para os recursos destinados aos serviços públicos de educação e saúde do Distrito Federal, e do Plano Orçamentário (PO), nas transferências de recursos para manutenção das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros

²⁵ Até 2016, os gastos observados na ação 0C33 (Transferência ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB) eram marcados por meio da regra por modalidade de aplicação acima especificada. Entretanto, a partir de 2017, essa ação deixou de especificar no orçamento a distribuição dos gastos para os municípios (modalidade de aplicação 40).

militar do Distrito Federal²⁶. Nesse último caso, como as despesas têm sido corretamente especificadas por PO, é possível observar a previsão de gastos no PLOA 2022.

7. Ajustes de apuração em conformidade com o GFSM 2014

Na classificação feita anualmente pela SOF e STN, são realizados ajustes no valor final da COFOG para compatibilizá-la com o valor da despesa apurado de acordo com o GFSM 2014. Entre os ajustes, destacam-se as contribuições sociais imputadas, os juros da dívida pública, o valor líquido de alienação de ativos não financeiros e as despesas com o Financiamento Estudantil (FIES). No entanto, como a classificação estimada tem por base o PLOA, que representa o Governo Central Orçamentário, esses ajustes não são computados.

8. O que não é marcado na COFOG

Outra preocupação metodológica para a marcação do PLOA 2022 segundo a COFOG refere-se a qual o percentual do orçamento não faz parte dessa classificação. Como regra, a COFOG classifica um conjunto de NDDs que estão de acordo com as regras das Estatísticas de Finanças Públicas (EFP)²⁷. Em média, 45% das despesas orçamentárias não são classificadas na COFOG ao longo dos anos. Nesses termos, para estimar a COFOG do PLOA é importante determinar quais ações usualmente não são marcadas.

Diante da impossibilidade de identificar o que está fora por meio da NDD, optou-se por verificar, no nível da ação, aquelas que estariam usualmente fora da COFOG. A cada ano, dos valores não classificados, 99% são concentrados

²⁶ As seis ações do FCDF marcadas por Plano Orçamentário são: 00NR, 00NS, 00NT, 00FM, 00RS e 00Q2.

²⁷ Estatísticas de finanças públicas (EFP) é um conjunto de conceitos e princípios desenvolvidos pelo FMI com o objetivo de proporcionar um arcabouço conceitual que facilite a análise da política fiscal e possibilite quantificar as ações do governo. As EFP são uma representação econômica da atividade financeira do governo.

em pouco mais de 20 ações que estão integralmente fora do orçamento da COFOG. Em 2020, duas ações concentraram 87,7% do valor excluído (0455 - Serviços da Dívida Pública Federal Interna e 0365 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna)²⁸.

Tendo em vista essa concentração de gastos em algumas ações, optou-se por não considerar na COFOG as ações que têm, ao longo de 2017 a 2020, mais de 95% dos seus gastos não classificados (ver Tabela 5²⁹).

Também não são analisadas no orçamento da COFOG³⁰ as despesas do Banco Central (UO 83201), que, dadas suas características, compõem o subsetor de corporações públicas financeiras.

²⁸ Os valores despendidos com juros são estimados pelo IBGE com base nas informações do Banco Central do Brasil, Demonstrativos Contábeis do FGTS e Fundo remanescente do PIS/PASEP. Por isso, os valores dessas ações não são considerados no cômputo da COFOG.

²⁹ Entre as ações orçamentárias excluídas da COFOG, apenas a parcela da ação 0Z01 – Reserva de Contingência Discricionária que está na Unidade Orçamentária Reserva de Contingência está excluída.

³⁰ O orçamento da COFOG desconsidera o valor dos ajustes.

XXXIX

38

9. PLOA 2022 marcado pela COFOG

Tabela 2. Estimativa da Classificação COFOG (*Classification of Functions of Government, das Nações Unidas*) do PLOA 2022, em R\$.

| Despesa por função de governo - Governo Central Orçamentário | | R\$ Milhões | |
|--|--|-------------|--------------|
| | | PLOA 2022 | |
| 7 | Despesa total | R\$ | 2.007.679,64 |
| 701 | Serviços públicos gerais | R\$ | 394.026,00 |
| 7011 | Poder executivo, legislativo, assuntos fiscais, financeiros e externos | R\$ | 82.288,41 |
| 7012 | Ajuda econômica externa | R\$ | |
| 7013 | Serviços gerais | R\$ | 7.139,13 |
| 7014 | Pesquisa básica | R\$ | 2.997,46 |
| 7015 | Pesquisa e desenvolvimento de serviços públicos gerais | R\$ | 32,18 |
| 7016 | Serviços públicos gerais não especificados | R\$ | 11.365,12 |
| 7017 | Transações da dívida pública ¹ | R\$ | |
| 7018 | Transferências de caráter geral entre diferentes níveis de governo | R\$ | 290.203,70 |
| 702 | Defesa | R\$ | 50.677,60 |
| 7021 | Defesa militar | R\$ | 48.633,29 |
| 7022 | Defesa civil | R\$ | 588,50 |
| 7023 | Ajuda externa militar | R\$ | 16,87 |
| 7024 | Pesquisa e desenvolvimento da defesa | R\$ | 1.279,95 |
| 7025 | Defesa não especificada | R\$ | 158,98 |
| 703 | Ordem pública e segurança | R\$ | 61.574,97 |
| 7031 | Serviços de polícia | R\$ | 13.878,53 |
| 7032 | Serviços de proteção contra incêndios | R\$ | 1.251,45 |
| 7033 | Tribunais de justiça | R\$ | 44.600,41 |
| 7034 | Estabelecimentos prisionais | R\$ | 324,68 |
| 7035 | Pesquisa e desenvolvimento com a ordem pública e segurança | R\$ | 32,76 |
| 7036 | Ordem pública e segurança não especificada | R\$ | 1.487,14 |
| 704 | Assuntos econômicos | R\$ | 54.469,27 |
| 7041 | Assuntos econômicos, comerciais e trabalhistas em geral | R\$ | 8.661,01 |
| 7042 | Agricultura, silvicultura, pesca e caça | R\$ | 19.664,02 |
| 7043 | Combustíveis e energia | R\$ | 4.170,57 |
| 7044 | Mineração, indústria e construção | R\$ | 774,10 |
| 7045 | Transportes | R\$ | 9.581,20 |
| 7046 | Comunicações | R\$ | 2.432,97 |
| 7047 | Outros setores | R\$ | 819,54 |
| 7048 | Pesquisa e desenvolvimento de assuntos econômicos | R\$ | 8.358,43 |
| 7049 | Outros assuntos econômicos | R\$ | 7,44 |
| 705 | Proteção ambiental | R\$ | 3.740,82 |
| 7051 | Gestão de resíduos | R\$ | 25,86 |
| 7052 | Gestão de águas residuais | R\$ | 1.646,02 |
| 7053 | Redução da poluição | R\$ | 18,35 |
| 7054 | Proteção da biodiversidade e da paisagem | R\$ | 1.637,53 |
| 7055 | Pesquisa e desenvolvimento da proteção ambiental | R\$ | 238,18 |

XL

| Despesa por função de governo - Governo Central Orçamentário | | R\$ Milhões | |
|--|---|-------------|--------------|
| | | PLOA 2022 | |
| 7056 | Proteção ambiental não especificada | R\$ | 174,89 |
| 706 | Habitação e serviços comunitários | R\$ | 3.032,11 |
| 7061 | Desenvolvimento habitacional | R\$ | 1.087,75 |
| 7062 | Desenvolvimento comunitário | R\$ | 27,06 |
| 7063 | Abastecimento de água | R\$ | 1.866,34 |
| 7064 | Iluminação pública | | |
| 7065 | Pesquisa e desenvolvimento com habitação e serv. comunitários | R\$ | 50,95 |
| 7066 | Habitação e serviços comunitários não especificados | | |
| 707 | Saúde | R\$ | 159.396,88 |
| 7071 | Produtos, instrumentos e equipamentos médicos | R\$ | 26.460,52 |
| 7072 | Serviços ambulatoriais | R\$ | 27.673,48 |
| 7073 | Serviços hospitalares | R\$ | 78.903,82 |
| 7074 | Serviços de saúde pública | R\$ | 6.122,53 |
| 7075 | Pesquisa e desenvolvimento com a saúde | R\$ | 3.307,28 |
| 7076 | Saúde não especificada | R\$ | 16.929,25 |
| 708 | Lazer, cultura e religião | R\$ | 1.748,04 |
| 7081 | Serviços recreativos e desportivos | R\$ | 309,50 |
| 7082 | Serviços culturais | R\$ | 1.235,75 |
| 7083 | Serviços de rádio e tele difusão e de publicação | R\$ | 159,70 |
| 7084 | Serviços religiosos e outros serviços comunitários | | |
| 7085 | Pesquisa e desenvolvimento do lazer, cultura e religião | R\$ | 43,09 |
| 7086 | Lazer, cultura e religião não especificados | | |
| 709 | Educação | R\$ | 173.460,43 |
| 7091 | Educação infantil e ensino fundamental | R\$ | 72.154,50 |
| 7092 | Ensino fundamental II e médio | R\$ | 31.059,54 |
| 7093 | Ensino pós-secundário e não superior | R\$ | 585,51 |
| 7094 | Ensino superior | R\$ | 55.156,57 |
| 7095 | Ensino não classificável por nível | R\$ | 512,75 |
| 7096 | Serviços auxiliares da educação | R\$ | 4.743,96 |
| 7097 | Pesquisa e desenvolvimento com a educação | R\$ | 1.004,93 |
| 7098 | Educação não especificada | R\$ | 8.242,67 |
| 710 | Proteção social | R\$ | 1.105.553,52 |
| 7101 | Doença e invalidez | R\$ | 158.836,86 |
| 7102 | Terceira idade | R\$ | 577.227,80 |
| 7103 | Sobreviventes | R\$ | 223.241,68 |
| 7104 | Família e filhos | R\$ | 38.854,82 |
| 7105 | Desemprego | R\$ | 42.434,06 |
| 7106 | Habitação | R\$ | 1.103,00 |
| 7107 | Exclusão social não especificada | R\$ | 25.179,21 |
| 7108 | Pesquisa e desenvolvimento de proteção social | R\$ | 25,83 |
| 7109 | Proteção social não especificada | R\$ | 38.650,27 |

Fonte: SIOP e SIAFI. Elaboração: SOF/SETO/ME

Nota: 1. No cômputo da COFOG, o valor das transações da dívida pública é apresentado como ajuste orçamentário, ou seja, por fora do orçamento da COFOG. Os valores apresentados são computados pelo IBGE e são derivados do Banco Central do Brasil, dos Demonstrativos Contábeis do FGTS e do Fundo remanescente do PIS/PASEP.

Tabela 3. Estimativa da Classificação COFOG (*Classification of Functions of Government, das Nações Unidas*) no PLOA 2022, em US\$.

| Expenditure by function of government - Budgetary Central Government | | US\$ Millions (US\$ 1 = R\$ 5,15) | |
|--|--|--------------------------------------|------------|
| | | PLOA 2022 | |
| 7 | EXPENDITURE | US\$ | 389.840,71 |
| 701 | General public services | US\$ | 76.509,90 |
| 7011 | Executive and legislative organs, financial and fiscal affairs, external affairs | US\$ | 15.978,33 |
| 7012 | Foreign economic aid | | |
| 7013 | General services | US\$ | 1.386,24 |
| 7014 | Basic research | US\$ | 582,03 |
| 7015 | R & D General public services | US\$ | 6,25 |
| 7016 | General public services not elsewhere classified | US\$ | 2.206,82 |
| 7017 | Public debt transactions | | |
| 7018 | Transfers of general character between levels of government | US\$ | 56.350,23 |
| 702 | Defense | US\$ | 9.840,31 |
| 7021 | Military defense | US\$ | 9.443,36 |
| 7022 | Civil defense | US\$ | 114,27 |
| 7023 | Foreign military aid | US\$ | 3,28 |
| 7024 | R & D Defense | US\$ | 248,53 |
| 7025 | Defense not elsewhere classified | US\$ | 30,87 |
| 703 | Public order and safety | US\$ | 11.956,31 |
| 7031 | Police services | US\$ | 2.694,86 |
| 7032 | Fire protection services | US\$ | 243,00 |
| 7033 | Law courts | US\$ | 8.660,27 |
| 7034 | Prisons | US\$ | 63,05 |
| 7035 | R & D Public order and safety | US\$ | 6,36 |
| 7036 | Public order and safety not elsewhere classified | US\$ | 288,77 |
| 704 | Economic affairs | US\$ | 10.576,56 |
| 7041 | General economic, commercial, and labor affairs | US\$ | 1.681,75 |
| 7042 | Agriculture, forestry, fishing, and hunting | US\$ | 3.818,26 |
| 7043 | Fuel and energy | US\$ | 809,82 |
| 7044 | Mining, manufacturing, and construction | US\$ | 150,31 |
| 7045 | Transport | US\$ | 1.860,43 |
| 7046 | Communication | US\$ | 472,42 |
| 7047 | Other industries | US\$ | 159,13 |
| 7048 | R & D Economic affairs | US\$ | 1.623,00 |
| 7049 | Economic affairs not elsewhere classified | US\$ | 1,44 |
| 705 | Environmental protection | US\$ | 726,37 |
| 7051 | Waste management | US\$ | 5,02 |
| 7052 | Waste water management | US\$ | 319,62 |
| 7053 | Pollution abatement | US\$ | 3,56 |
| 7054 | Protection of biodiversity and landscape | US\$ | 317,97 |
| 7055 | R & D Environmental protection | US\$ | 46,25 |
| 7056 | Environmental protection not elsewhere classified | US\$ | 33,96 |
| 706 | Housing and community amenities | US\$ | 588,76 |
| 7061 | Housing development | US\$ | 211,21 |

| Expenditure by function of government - Budgetary Central Government | | US\$ Millions (US\$ 1 = R\$ 5,15) PLOA 2022 | |
|--|--|---|-------------------|
| 7062 | Community development | US\$ | 5,26 |
| 7063 | Water supply | US\$ | 362,40 |
| 7064 | Street lighting | | |
| 7065 | R & D Housing and community amenities | US\$ | 9,89 |
| 7066 | Housing and community amenities not elsewhere classified | | |
| 707 | Health | US\$ | 30.950,85 |
| 7071 | Medical products, appliances, and equipment | US\$ | 5.137,96 |
| 7072 | Outpatient services | US\$ | 5.373,49 |
| 7073 | Hospital services | US\$ | 15.321,13 |
| 7074 | Public health services | US\$ | 1.188,84 |
| 7075 | R & D Health | US\$ | 642,19 |
| 7076 | Health not elsewhere classified | US\$ | 3.287,23 |
| 708 | Recreation, culture and religion | US\$ | 339,43 |
| 7081 | Recreational and sporting services | US\$ | 60,10 |
| 7082 | Cultural services | US\$ | 239,95 |
| 7083 | Broadcasting and publishing services | US\$ | 31,01 |
| 7084 | Religious and other community services | | |
| 7085 | R & D Recreation, culture, and religion | US\$ | 8,37 |
| 7086 | Recreation, culture, and religion not elsewhere classified | | |
| 709 | Education | US\$ | 33.681,64 |
| 7091 | Pre-primary and primary education | US\$ | 14.010,58 |
| 7092 | Secondary education | US\$ | 6.030,98 |
| 7093 | Postsecondary nontertiary education | US\$ | 113,69 |
| 7094 | Tertiary education | US\$ | 10.710,01 |
| 7095 | Education not definable by level | US\$ | 99,56 |
| 7096 | Subsidiary services to education | US\$ | 921,16 |
| 7097 | R & D Education | US\$ | 195,13 |
| 7098 | Education not elsewhere classified | US\$ | 1.600,52 |
| 710 | Social protection | US\$ | 214.670,59 |
| 7101 | Sickness and disability | US\$ | 30.842,11 |
| 7102 | Old age | US\$ | 112.083,07 |
| 7103 | Survivors | US\$ | 43.347,90 |
| 7104 | Family and children | US\$ | 7.544,63 |
| 7105 | Unemployment | US\$ | 8.239,62 |
| 7106 | Housing | US\$ | 214,17 |
| 7107 | Social exclusion not elsewhere classified | US\$ | 4.889,17 |
| 7108 | R & D Social protection | US\$ | 5,01 |
| 7109 | Social protection not elsewhere classified | US\$ | 7.504,91 |

Fonte: SIOP e SIAFI. Elaboração: SOF/SETO/ME.

10. Relação das ações orçamentárias marcadas por NDD

Tabela 4. Ações com marcação da COFOG estimada por NDD, pela execução média dos exercícios de 2017 a 2020.

| Número | Ação Orçamentária |
|--------|--|
| 1 | 009W - Compensação Previdenciária |
| 2 | 00H4 - Seguro Desemprego |
| 3 | 00H5 - Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa Idosa e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Idade |
| 4 | 00IN - Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Invalidez |
| 5 | 00NS - Inativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal |
| 6 | 00Q2 - Pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal |
| 7 | 00QD - Pensões Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara |
| 8 | 00QG - Anistiados Políticos - Retroativos Concedidos por Decisões Judiciais |
| 9 | 00QN - Inativos e Pensionistas da Polícia Civil do Distrito Federal |
| 10 | 00S6 - Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias |
| 11 | 00SJ - Benefícios Previdenciários |
| 12 | 0179 - Pensões Militares das Forças Armadas |
| 13 | 0181 - Aposentadorias e Pensões Civis da União |
| 14 | 0397 - Aposentadorias e Pensões do Extinto Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC |
| 15 | 0536 - Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais |
| 16 | 0581 - Abono Salarial |
| 17 | 0739 - Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002 |
| 18 | 0C01 - Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006 |
| 19 | 214H - Inativos Militares das Forças Armadas |
| 20 | 218K - Inativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara |
| 21 | 21BW - Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Inativos e Pensionistas da União |

Fonte: SIOP e SIAFI. Elaboração: SOF/SETO/ME.

11. Relação das ações orçamentárias excluídas da COFOG Central Orçamentária

Importante salientar que, embora parte desses valores não sejam considerados na COFOG do Governo Central Orçamentário, nos ajustes realizados após a execução essas despesas voltam a ser analisadas. Entretanto, gastos como o Refinanciamento da Dívida Pública Federal são totalmente excluídos, assim como as transações com ativos e passivos financeiros, como os empréstimos realizados pelo governo.

Tabela 5. Ações do PLOA 2022 não classificadas segundo o orçamento da COFOG.

| Ação Orçamentária | Valor PLOA 2022 (milhões de R\$) |
|---|-------------------------------------|
| 0365 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna | R\$ 1.814.518,75 |
| 0455 - Serviços da Dívida Pública Federal Interna | R\$ 557.219,57 |
| 0425 - Serviços da Dívida Pública Federal Externa | R\$ 37.509,91 |
| 0Z00 - Reserva de Contingência - Financeira | R\$ 35469,19 |
| 0243 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Externa | R\$ 27.752,55 |
| 00Q3 - Assunção e Novação de Dívidas do Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS | R\$ 25.000,00 |
| 0158 - Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES | R\$ 24.001,41 |
| 00JJ - Promoção de Investimentos no Brasil e no Exterior: Fundo Social - FS | R\$ 12.590,06 |
| 0118 - Financiamentos à Marinha Mercante e à Indústria de Construção e Reparação Naval | R\$ 9.887,31 |
| 0Z01 - Reserva de Contingência Fiscal - Primária | R\$ 8.112,69 |
| 00QE - Regularização de Obrigações Contingentes Reconhecidas pela União | R\$ 6.220,77 |
| 0012 - Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992) | R\$ 6.058,88 |
| 00IG - Concessão de Financiamento Estudantil - FIES (Lei nº 10.260, de 2001) | R\$ 5.529,30 |
| 0030 - Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste | R\$ 5.359,80 |
| 0031 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste | R\$ 5.359,80 |
| 0A37 - Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas (Lei nº 11.540, de 2007) | R\$ 4.233,45 |
| 0029 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste | R\$ 3.573,20 |
| 0534 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte (FNO) | R\$ 3.573,20 |
| 00LI - Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011) | R\$ 3.192,11 |
| 0284 - Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa | R\$ 3.173,54 |
| 0A84 - Financiamento de Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001) | R\$ 2.100,00 |
| 00OP - Integralização de Cotas de Capital em Organismos Financeiros Internacionais | R\$ 1.100,00 |
| 00G5 - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor | R\$ 1.050,86 |
| Outras | R\$ 5.435,39 |
| Total | R\$ 2.608.021,72 |

Fonte: SIOP e SIAFI. Elaboração: SOF/SETO/ME.

**Anexo IV - ANEXO IV - Port. Copol Nº 579 2022 -
Referencial orçamentário RFB_compressed.pdf**

**Visão Multivigente****PORTRARIA COPOL Nº 579, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022**

(Publicado(a) no Boletim de Serviço da RFB de 24/02/2022, seção 1, página 12)

Estabelece diretrizes para a gestão dos referenciais orçamentários da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para o exercício financeiro de 2022.

[Replicação \(publicação anterior em 22/02/2022\)](#)

O COORDENADOR-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do art. 168 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela [Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020](#), RESOLVE:

CAPÍTULO I
DOS REFERENCIAIS ORÇAMENTÁRIOS (RO)

Art. 1º Os Referenciais Orçamentários (RO) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), para o exercício financeiro de 2022, serão distribuídos conforme o estabelecido no Anexo I desta Portaria.

§ 1º Os referenciais orçamentários (RO) estabelecidos são indicativos e estão sujeitos à legislação normativa superveniente relativa a contingenciamentos, estabelecimento de Limites de Movimentação e Empenho (LME) e cronograma de liberações.

§ 2º Cabe às unidades responsáveis pelos respectivos referenciais orçamentários a gestão e operacionalização dos créditos orçamentários disponibilizados, observados os limites definidos.

Art. 2º A execução dos créditos previstos nos referenciais orçamentários geridos por Unidades Centrais da RFB, independentemente da Unidade Gestora que os operacionalizará, está condicionada à consulta prévia à Coordenação-Geral de Programação e Logística (Copol) para avaliação da disponibilidade de LME, cronograma de liberação e adequação às diretrizes institucionais de aquisição de bens e contratação de serviços.

Art. 3º A execução de créditos previstos nos referenciais orçamentários geridos por unidades das Regiões Fiscais da RFB está condicionada à gestão e ao controle da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF) jurisdicionante, respeitadas as disponibilidades de LME e os cronogramas de liberação.

Art. 4º A Copol avaliará, mediante solicitação fundamentada das unidades gestoras, proposições de alteração nos valores dos referenciais orçamentários estabelecidos

§ 1º As solicitações de alteração deverão ser encaminhadas à Copol, no formato e nos prazos previamente definidos.

§ 2º Os pedidos de alteração de que trata o § 1º poderão ser submetidos à apreciação do Comitê de Execução Orçamentária (CEO) da RFB.

Art. 5º Os pedidos de alteração de que trata o art. 4º poderão ser encaminhados:

I – Pelos Subsecretários, em relação às unidades sob sua gestão;

II – Pelo Chefe de Gabinete, em relação às unidades de assessoramento direto do Gabinete da RFB; e

III – pelos Superintendentes, ou Chefes de DIPOL havendo subdelegação, em relação às unidades sob sua jurisdição.

Art. 6º As despesas de que tratam os referenciais orçamentários aprovados nesta Portaria deverão ser executadas nos tipos de despesa indicados no Anexo I, respeitado o LME disponível.

§ 1º As despesas executadas em tipos de despesa diversos dos previstos estarão sujeitas a cancelamento do empenho e realocação no tipo de despesa correto.

§ 2º A execução de despesas previstas em referenciais orçamentários que não possuam LME disponível para sua plena execução, dependerá de prévio pedido de alteração de LME, nos termos do art. 4º.

CAPÍTULO II DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º A gestão dos Referenciais Orçamentários (RO), os procedimentos preliminares à execução orçamentária e financeira e a prestação de contas anual sobre os créditos executados, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), para o exercício de 2022, serão realizados nos termos desta Portaria.

§ 1º As unidades gestoras deverão observar, no que couber, as disposições do Manual de Execução Orçamentária (MEO) de 2022, publicado na Intranet da RFB.

Art. 8º As despesas gerenciais e os respectivos tipos de despesas constam nas tabelas do Anexo I da Portaria, assim definidos:

I - Despesas gerenciais, os grupos elencados no Anexo I - Tabela I desta Portaria;

II – Tipo de despesa, o conjunto de naturezas de despesas similares discriminadas no Anexo I - Tabela IX-A desta Portaria.

Art. 9º São unidades responsáveis pela gestão das seguintes despesas gerenciais:

I – As Superintendências Regionais, no que couber, pelas despesas gerenciais relativas às Remoções de servidores e Custeio Regional;

II – As Subsecretarias, Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação (Copei), Corregedoria (Coger) e o Gabinete da RFB, no que couber, pelas despesas gerenciais relativas às Remoções de servidores, Diárias e Passagens, Operações Especiais e Iniciativas Nacionais;

III – A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Cogep), pelas despesas gerenciais relativas ao Programa de Educação Corporativa e Remoções de servidores.

IV – Copol, pelas demais despesas gerenciais.

Art. 10 Caberá a cada unidade responsável pela gestão dos RO:

I – A observância dos RO e Limites de Movimentação e Empenho (LME) aprovados, respeitados os ajustes e alterações solicitados e aprovados;

II – Apresentar solicitação de alteração nos RO e LME sob sua gestão, observado o disposto nesta Portaria;

III – A elaboração de demonstrativos de acompanhamento e controle dos grupos de despesas sob sua gestão, inclusive para fins de prestação de contas anual;

IV – Prestar contas sobre a execução dos grupos de despesas sob sua gestão.

Parágrafo único. A execução de despesas relativas a Iniciativas Nacionais e Remoções de Servidores deverá ser precedida de consulta à Copol sobre a disponibilidade de LME.

Art. 11 A Copol estabelecerá o cronograma de descentralização de créditos orçamentários de acordo com as datas de liberação de LME para a RFB.

§ 1º As solicitações de descentralização de créditos orçamentários deverão ser encaminhadas à COPOL, por meio do Anexo II de que trata esta Portaria.

§ 2º As solicitações de descentralização para execução de créditos de remoção deverão ser encaminhadas à COPOL, por meio do Anexo III de que trata esta Portaria.

Art. 12 Compete à Copol proceder as alterações de RO:

I – A pedido das unidades responsáveis, atendidos os limites estabelecidos e critérios de aprovação;

II – De ofício, em caso de necessidade de ajuste orçamentário.

Art. 13 As solicitações de alteração de RO deverão ser encaminhadas à COPOL, por meio do Anexo IV de que trata esta Portaria, durante os períodos de alterações orçamentárias estabelecidos a seguir:

1º período: de 11/04/2022 a 15/04/2022;

2º período: de 01/08/2022 a 05/08/2022;

3º período: de 17/10/2022 a 21/10/2022.

§ 1º Desde que respeitado o valor global destinado às respectivas unidades, as alterações de RO, a pedido das unidades responsáveis, poderão se dar entre despesas gerenciais e/ou grupos de natureza de despesa sob a gestão da respectiva unidade solicitante.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa devidamente fundamentada pela unidade interessada, os responsáveis citados no art. 5º poderão encaminhar solicitações de alterações de RO fora dos períodos estabelecidos no caput.

Art. 14 As alterações de ROs aprovadas e que impliquem movimentação de créditos na Lei Orçamentária Anual (LOA) estarão condicionadas à legislação, aos procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia (SOF/ME).

Art. 15 Os procedimentos para execução de créditos orçamentários pelas unidades descentralizadas da RFB atenderão aos seguintes prazos: .

I – até 5 de dezembro de 2022 para emissão de empenho estabelecida pelo artigo 14 do Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022, para as Unidades Gestoras vinculadas às Superintendências Regionais da RFB;

II – até 7 de dezembro de 2022 para emissão de empenho estabelecida pelo artigo 14 do Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022, para as Superintendências Regionais da RFB e demais Unidades Gestoras da RFB.

§ 1º Findo o prazo estabelecido nos incisos I e II, os créditos orçamentários e seus respectivos limites não utilizados deverão ser devolvidos para a UG 170010.

§ 2º Caso não seja estabelecido prazo limite para empenho por Decreto do Poder Executivo, a Copol definirá os prazos e procedimentos que deverão ser adotados pelas Regiões Fiscais para eventuais devoluções de saldos orçamentários não empenhados.

Art. 16. Outras situações não previstas serão submetidas à consideração da Coordenação de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Cofic), para avaliação e decisão.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

ONASSIS SIMÕES DA LUZ

ANEXO I DISTRIBUIÇÃO DOS RO

O Anexo I de que trata o art. 1º encontra-se publicado na Intranet no endereço:

<https://intranet.receita.fazenda/administracao/sucor/copol/assuntos/planejamento-e-programacao-orcamentaria/manuais-planejamento-e-programacao-orcamentaria/referenciais->

orcamentarios-ro.

ANEXO II
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS

O Anexo II de que trata o art. 11, § 1º, encontra-se publicado na Intranet no endereço:

<https://intranet.receita.fazenda/administracao/sucor/copol/assuntos/planejamento-e-programacao-orcamentaria/manuais-planejamento-e-programacao-orcamentaria/referenciais-orcamentarios-ro>.

ANEXO III

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DESCENTRALIZAÇÃO EXECUÇÃO DE CRÉDITOS DE REMOÇÕES

O Anexo III de que trata o art. 11, § 2º, encontra-se publicado na Intranet no endereço:

<https://intranet.receita.fazenda/administracao/sucor/copol/assuntos/planejamento-e-programacao-orcamentaria/manuais-planejamento-e-programacao-orcamentaria/referenciais-orcamentarios-ro>.

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE REFERENCIAIS ORÇAMENTÁRIOS (RO) E LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (LME)

O Anexo IV de que trata o art. 13, encontra-se publicado na Intranet no endereço:

<https://intranet.receita.fazenda/administracao/sucor/copol/assuntos/planejamento-e-programacao-orcamentaria/manuais-planejamento-e-programacao-orcamentaria/referenciais-orcamentarios-ro>.

Referência: Processo nº 18220.101466/2020-54. SEI nº 21873055

Nota: Republicado por incorreção no original.

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

**Anexo V - ANEXO V - Emails encaminhados - pedido
de orçamento_compressed.pdf**

Cotação de Preços - Bandeiras Institucionais

Elizabeth Cristina Sato Jaha <elizabeth.jaha@rfb.gov.br>

Qua, 03/08/2022 10:18

Para: RF09-SRRF-SALIC-CxCorp <salic.pr@rfb.gov.br>

Cco: sac@bandeirashop.com.br <sac@bandeirashop.com.br>;vdr@vdrbandeiras.com.br <vdr@vdrbandeiras.com.br>;bandvel@bandvel.com.br <bandvel@bandvel.com.br>;porto@fabricadebandeiras.com.br <porto@fabricadebandeiras.com.br>;administrativo@belponto.com.br <administrativo@belponto.com.br>

Prezados(as) Senhores(as), bom dia.

Vimos solicitar cotação de bandeiras institucionais conforme especificações e quantidades contidas no documento em anexo.

Caso haja interesse na participação, solicitamos encaminhar proposta com valores até dia 10/08/2022 para os seguintes endereços de correio eletrônico: elizabeth.jaha@rfb.gov.br / salic.pr@rfb.gov.br.

Ficamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

ElizaBETH Cristina Sato Jaha

Analista-Tributário

Divisão de Programação e Logística - Seção de Licitação

Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9^a Região Fiscal

(45)99847-3727 HOME OFFICE | elizabeth.jaha@rfb.gov.br

Cotação de Preços - Bandeiras Institucionais

Elizabeth Cristina Sato Jaha <elizabeth.jaha@rfb.gov.br>

Qua, 03/08/2022 10:22

Para: contato@simetriabandeira.com.br <contato@simetriabandeira.com.br>

Prezados(as) Senhores(as), bom dia.

Vimos solicitar cotação de bandeiras institucionais conforme especificações e quantidades contidas no documento em anexo.

Caso haja interesse na participação, solicitamos encaminhar proposta com valores até dia 10/08/2022 para os seguintes endereços de correio eletrônico: elizabeth.jaha@rfb.gov.br / salic.pr@rfb.gov.br.

Ficamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

ElizaBETH Cristina Sato Jaha

Analista-Tributário

Divisão de Programação e Logística - Seção de Licitação

Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9^a Região Fiscal

(45)99847-3727 HOME OFFICE | elizabeth.jaha@rfb.gov.br

RE: CADASTRO

Elizabeth Cristina Sato Jaha <elizabeth.jaha@rfb.gov.br>

Sex, 12/08/2022 15:42

Para: contato@febulamariner.com.br <contato@febulamariner.com.br>

Prezado Edson, Boa tarde.

Seguem abaixo os dados solicitados.

Agradeço e fico à disposição.

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil 9^a RF

CNPJ 00.394.460/0135-53

Rua Marechal Deodoro, 555 - 10ºandar

CEP: 80.020-911

Curitiba-PR

Atenciosamente,

ElizABETH Cristina Sato Jaha

Analista-Tributário

Divisão de Programação e Logística - Seção de Licitação

Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9^a Região Fiscal

(45)99847-3727 HOME OFFICE |elizabeth.jaha@rfb.gov.br

De: contato@febulamariner.com.br <contato@febulamariner.com.br>

Enviado: sexta-feira, 12 de agosto de 2022 13:24

Para: Elizabeth Cristina Sato Jaha <elizabeth.jaha@rfb.gov.br>

Assunto: CADASTRO

Você não costuma receber emails de contato@febulamariner.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Boa tarde Elizabeth

Por favor nos enviar teus dados cadastrais para a formalização da sua cotação.

Fico no aguardo de um breve retorno.

Atenciosamente

Edilson Paiva,

Gerente Comercial.

(21) 2633-1587 - (21) 3632-1117 - (21) 2633-2957 (21)98606-0952

SERVIÇOS: Balsas auto inflável, bote de resgate, agulha magnética e giroscópico.

Visite nosso site: www.febulamariner.com.br



Distribuidor Oficial:

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE!

Cotação de Preços Receita Federal - Lacres Aduaneiros

Elizabeth Cristina Sato Jaha <elizabeth.jaha@rfb.gov.br>

Seg, 15/08/2022 11:54

Cc: RF09-SRRF-SALIC-CxCorp <salic.pr@rfb.gov.br>

Cco: comercial@afplacres.com.br <comercial@afplacres.com.br>;financeiro@lacresseg.com.br

<financeiro@lacresseg.com.br>;patriciaazevedomiranda@gmail.com

<patriciaazevedomiranda@gmail.com>;daya@lacrefix.com.br <daya@lacrefix.com.br>;fribeiro@vespanet.com.br

<fribeiro@vespanet.com.br>;leandro@lacreh.com.br <leandro@lacreh.com.br>;licitacoes.adm@metalacre.com.br

<licitacoes.adm@metalacre.com.br>;contato@mbxlacres.com.br <contato@mbxlacres.com.br>;safelock@safelock.com.br

<safelock@safelock.com.br>;nfe.serv@all4labels.com.br <nfe.serv@all4labels.com.br>;comercial@panther.ind.br

<comercial@panther.ind.br>

Prezados(as) Senhores(as), bom dia.

Vimos solicitar cotação de Lacres Aduaneiros conforme especificações e quantidades contidas no documento em anexo.

Caso haja interesse na participação, solicitamos encaminhar proposta com valores até dia **19/08/2022** para os seguintes endereços de correio eletrônico: *elizabeth.jaha@rfb.gov.br / salic.pr@rfb.gov.br*.

Ficamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

ElizaBETH Cristina Sato Jaha

Analista-Tributário

Divisão de Programação e Logística - Seção de Licitação

Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9^a Região Fiscal

(45)99847-3727 HOME OFFICE |elizabeth.jaha@rfb.gov.br

Cotação de Preços Receita Federal - Lacres Aduaneiros

Elizabeth Cristina Sato Jaha <elizabeth.jaha@rfb.gov.br>

Seg, 15/08/2022 14:14

Para: vendas@ssbselos.com.br <vendas@ssbselos.com.br>

Prezados(as) Senhores(as), boa tarde.

Vimos solicitar cotação de Lacres Aduaneiros conforme especificações e quantidades contidas no documento em anexo.

Caso haja interesse na participação, solicitamos encaminhar proposta com valores até dia **19/08/2022** para os seguintes endereços de correio eletrônico: *elizabeth.jaha@rfb.gov.br / salic.pr@rfb.gov.br*.

Ficamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

ElizaBETH Cristina Sato Jaha

Analista-Tributário

Divisão de Programação e Logística - Seção de Licitação

Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9^a Região Fiscal

(45)99847-3727 HOME OFFICE |elizabeth.jaha@rfb.gov.br

RE: [Seal Lacres] Contato - novo envio

Elizabeth Cristina Sato Jaha <elizabeth.jaha@rfb.gov.br>

Qua, 17/08/2022 16:58

Para: Claudinei Codeço (Seal Lacres) <claudinei@seallacres.com.br>

Cc: RF09-SRRF-SALIC-CxCorp <salic.pr@rfb.gov.br>

Prezado Claudinei, boa tarde.

Segue em anexo documento (Anexo II do Ato Declaratório Executivo COANA nº 8, de 12/04/2018) que facilitará identificação do modelo dos lacres solicitados em orçamento.

Fico à disposição em caso de dúvidas.

Agradeço sua atenção.

Elizabeth Cristina Sato Jaha

Analista-Tributário

Divisão de Programação e Logística - Seção de Licitação

Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal

(45)99847-3727 HOME OFFICE |elizabeth.jaha@rfb.gov.br

De: Claudinei Codeço (Seal Lacres) <claudinei@seallacres.com.br>

Enviado: quarta-feira, 17 de agosto de 2022 10:48

Para: Elizabeth Cristina Sato Jaha <elizabeth.jaha@rfb.gov.br>

Assunto: RES: [Seal Lacres] Contato - novo envio

Você não costuma receber emails de claudinei@seallacres.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Oi Elizabeth, tudo bem?

Ótimo dia!

Por favor, teria uma imagem desse lacre para nos mandar?

*assim facilita a identificação técnica do mesmo.

Gratidão,

Claudinei Codeço

Gerente Comercial

📞 +55 12 99745 3750

📞 +55 12 3648 6119

✉ claudinei@seallacres.com.br

🌐 www.seallacres.com.br

SEAL LACRES®

 Siga a Seal Lacres no LinkedIn: <https://www.linkedin.com/company/seallacres/>

De: Raissa Ferraz (Seal Lacres) <raissa.ferraz@seallacres.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 17 de agosto de 2022 10:44

Para: Claudinei Codeço (Seal Lacres) <claudinei@seallacres.com.br>

Assunto: ENC: [Seal Lacres] Contato - novo envio

Atenciosamente,



Siga a Seal Lacres no LinkedIn: <https://www.linkedin.com/company/seallacres/>

De: Raissa Ferraz (Seal Lacres)

Enviada em: segunda-feira, 15 de agosto de 2022 14:46

Para: Claudinei Codeço (Seal Lacres) <claudinei@seallacres.com.br>

Assunto: ENC: [Seal Lacres] Contato - novo envio

Claudinei, ela me enviou esse e-mail e falei com ela.

Disse que é LICITAÇÃO para Composição para valor de referência e seria essa quantidade de 155 mil para 12 meses, sendo que o pregão tem previsão para novembro.

CNPJ 00.394.460/0135-53

Atenciosamente,



Siga a Seal Lacres no LinkedIn: <https://www.linkedin.com/company/seallacres/>

De: Elizabeth Cristina Sato Jaha <reply-to+d77746124661@crm.wix.com>

Enviada em: segunda-feira, 15 de agosto de 2022 12:02

Para: Raissa Ferraz (Seal Lacres) <raissa.ferraz@seallacres.com.br>; marketing@dbtec.com.br

Assunto: [Seal Lacres] Contato - novo envio

Elizabeth Cristina Sato Jaha enviou seu formulário: Contato
em [Seal Lacres](#)

Informações da Mensagem:

Nome *: Elizabeth Cristina Sato Jaha

E-mail: elizabeth.jaha@fb.gov.br

Telefone *: 45998473727

Empresa *: Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil
9^aRF

Mensagem: Prezados(as) Senhores(as), A Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9^a Região Fiscal está realizando cotação de preços para aquisição de Lacres Aduaneiro – LA2, conforme especificações e quantidade abaixo informadas. Lacre de segurança LA2: 1. Lacre convencional metálico de cabo de aço ajustável, modelo cadeado; 2. Cabo/cordoalha de aço galvanizado, não pré-formado, tensionado (desenrola, desfaz-se ao ser cortado) de espessura mínima de 1,5 mm; 3. Comprimento útil do cabo/cordoalha de aço de 300,00 mm (+/- 5,0 mm); 4. Corpo em zinco galvanizado, aço galvanizado ou alumínio anodizado com dimensões mínimas de 25,00 mm de comprimento x 18,00 mm de largura x 6,00 mm de profundidade ou, também como dimensões mínimas, 18,00 mm de comprimento x 25,00 mm de largura x 6,00 mm de profundidade; 5. O dispositivo de segurança deve ser fabricado de forma a deixar evidente o seu rompimento ou abertura, não permitindo que este seja aberto e novamente fechado sem sinal claro do ocorrido; 6. O lacre deve cumprir os seguintes requisitos: apresentar Teste de Tensão por laboratório que tenha sido acreditado diretamente pelo INMETRO ou acreditado por organismo de certificação que, por sua vez, tenha sido acreditado pelo INMETRO. (O lacre LA2 deverá resistir, sem abrir ou quebrar, até uma carga de 2,0 kN (450 lbf). O teste deverá ser executado a uma temperatura de 25°C (± 5°C)). O lacre deve ser gravado em baixo-relevo, no corpo metálico, com o número do lacre, adotada a numeração sequencial, por Região Fiscal da Receita Federal do Brasil. Local de entrega: ALF/Foz do Iguaçu-PR; DRF/Cascavel-PR; ALF/Dionísio Cerqueira-SC. QUANTIDADE: 155.000 unidades Ficamos à disposição para esclarecimentos. Atenciosamente, Elizabeth Sato

Responda a esse email diretamente ou pelo Inbox do seu site: Responda diretamente ou vá para o Inbox do seu site:

[Responder Agora](#)

Se você acha que isso é spam, clique [aqui](#) para reportar.

Para editar as configurações do seu email, acesse seu Inbox na versão desktop.

RE: Solicitação produto sob consulta - 1902

Elizabeth Cristina Sato Jaha <elizabeth.jaha@rfb.gov.br>

Sex, 19/08/2022 15:33

Para: vendas@takemura.com.br <vendas@takemura.com.br>

Agradeço a gentileza.

Atenciosamente,

ElizaBETH Cristina Sato Jaha

Analista-Tributário

Divisão de Programação e Logística - Seção de Licitação

Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9^a Região Fiscal

(45)99847-3727 HOME OFFICE |elizabeth.jaha@rfb.gov.br

De: vendas@takemura.com.br <vendas@takemura.com.br>

Enviado: sexta-feira, 19 de agosto de 2022 15:12

Para: Elizabeth Cristina Sato Jaha <elizabeth.jaha@rfb.gov.br>

Assunto: RES: Solicitação produto sob consulta - 1902

Você não costuma receber emails de vendas@takemura.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Sra. Elizabeth, boa tarde!

Primeiramente, agradecemos seu contato.

Abaixo, orçamento solicitado:

01 Cofre TCA 145 – 5 EDQ – Cód. 1902.....R\$ 3.510,00 (5 armas)

Anexo, folder do cofre para apreciação.

Abaixo nossas condições de fornecimento:

- Formas de Pagamento: Parcelado 6X Cartão de crédito ou link PagSeguro Uol / 5% desconto p/ pago antecipado via PIX.
- **Prazo de entrega: pronta entrega.**
- *Frete: FOB, não incluso. Para cotação, favor informar o CEP do local de entrega.
- Garantia: 12 meses.
- NCM: 8303.00.00.
- **Validade da proposta: preço válido até final do estoque.**

"Em janeiro de 2022, a Takemura Cofres completou 57 anos de atividade. Somos o mais antigo fornecedor de cofres do Brasil.

Qualidade, Segurança e Credibilidade são nossos lemas e os diferenciais que nos mantém firmes no mercado".

Se possível, venha nos visitar, conhecer, testar e comparar a qualidade de nossos cofres.

A internet está cheia de oferta de cofres de qualidade duvidosa. Não se deixe enganar pelos preços nem pelas imagens.

Por fotografia, todos os cofres parecem iguais, mas não são.

Nossos cofres possuem chapas grossas, travas de segurança fortes e fechaduras eletrônicas de qualidade, que não falham na hora da abertura.

Estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Dárcio Faria

Lumasa Com. e Imp. Eireli

CNPJ: 43.375.219/0001-88

Tel.: 11 3814-5051

WhatsApp: 11 98873-1641

vendas@takemura.com.br

www.takemuracofres.com.br

Rua Cunha Gago, 62-Pinheiros

São Paulo SP CEP 05421-000



TAKEMURACOFRES

Especializada em cofres

Há 57 Anos fornecendo cofres

+Qualidade +Segurança +Credibilidade

De: takemuracofres <contato@avisoautomatico.com>

Enviada em: sexta-feira, 19 de agosto de 2022 14:41

Para: vendas@takemura.com.br

Assunto: Solicitação produto sob consulta - 1902

Nome: Elizabeth Sato Jaha

E-mail: elizabeth.jaha@rfb.gov.br

Telefone: (45) 9984-73727

Produto desejado: Cofre p/ armas TCA 145-5 EDQ - Digital
1902

RE: ORÇAMENTO COFRE PARA ARMAS

Elizabeth Cristina Sato Jaha <elizabeth.jaha@rfb.gov.br>

Seg, 22/08/2022 13:33

Para: iris@pmcofres.com.br <iris@pmcofres.com.br>

Prezados(as), boa tarde.

Confirmo o recebimento e agradeço.

Atenciosamente,

ElizaBETH Cristina Sato Jaha

Analista-Tributário

Divisão de Programação e Logística - Seção de Licitação

Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal

(45)99847-3727 HOME OFFICE |elizabeth.jaha@rfb.gov.br

De: iris@pmcofres.com.br <iris@pmcofres.com.br>

Enviado: segunda-feira, 22 de agosto de 2022 13:31

Para: Elizabeth Cristina Sato Jaha <elizabeth.jaha@rfb.gov.br>

Assunto: ORÇAMENTO COFRE PARA ARMAS

Você não costuma receber emails de iris@pmcofres.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Boa tarde Elizabeth, tudo bem?

Anexo orçamento de Cofre para armas conforme solicitado, o qual serve para vossa apreciação.

- *Prazo de entrega: 45 dias*
- *Produto 100% Nacional*
- *Assistência técnica permanente*
- *Descrição na entrega*
- *2 anos de garantia*

Formas de Pagamento: *Boleto bancário / Depósito*

FRETE: INCLUSO

Obrigada,



Não contém vírus. www.avast.com

Cotação de Preço - Sacos de ráfia

Elizabeth Cristina Sato Jaha <elizabeth.jaha@rfb.gov.br>

Ter, 23/08/2022 09:02

Cc: RF09-SRRF-SALIC-CxCorp <salic.pr@rfb.gov.br>

Cco: comercial.franoliver@gmail.com <comercial.franoliver@gmail.com>;polisacos@polisacos.com.br <polisacos@polisacos.com.br>;licitacoes.farias@gmail.com <licitacoes.farias@gmail.com>;papelariamarcore@gmail.com <papelariamarcore@gmail.com>;financeirocacoal@mirandamaquinas.com <financeirocacoal@mirandamaquinas.com>;tiago_gomes94@hotmail.com <tiago_gomes94@hotmail.com>;disnardariosmoreno@yahoo.com.br <disnardariosmoreno@yahoo.com.br>;sat.comeserv@gmail.com <sat.comeserv@gmail.com>;pycomercio@gmail.com <pycomercio@gmail.com>;thiago@htfalfaia.com.br <thiago@htfalfaia.com.br>;comcunhaschmitt@hotmail.com <comcunhaschmitt@hotmail.com>;lucashenriquegoncalves@hotmail.com <lucashenriquegoncalves@hotmail.com>;financeiro@engetotus.com.br <financeiro@engetotus.com.br>;kevellyn@connectiongroup.com.br <kevellyn@connectiongroup.com.br>;frclicitacoes@gmail.com <frclicitacoes@gmail.com>;21licitacoes@gmail.com <21licitacoes@gmail.com>;allanmarchese@gmail.com <allanmarchese@gmail.com>;supercruzeiro@hotmail.com <supercruzeiro@hotmail.com>

Prezados(as) Senhores(as), bom dia.

Vimos solicitar cotação de sacos de ráfia conforme especificações e quantidades contidas no documento em anexo.

Caso haja interesse na participação, solicitamos encaminhar proposta com valores até dia **26/08/2022** para os seguintes endereços de correio eletrônico: *elizabeth.jaha@rfb.gov.br / salic.pr@rfb.gov.br*.

Ficamos à disposição para esclarecimentos e agradecemos desde já a atenção.

At.,

ElizaBETH Cristina Sato Jaha

Analista-Tributário

Divisão de Programação e Logística - Seção de Licitação

Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9^a Região Fiscal

(45)99847-3727 HOME OFFICE |elizabeth.jaha@rfb.gov.br

Cotação de preços - Macacão e jaqueta aviação

Elizabeth Cristina Sato Jaha <elizabeth.jaha@rfb.gov.br>

Ter, 23/08/2022 11:30

Para: ultramar@ultramar.com.br <ultramar@ultramar.com.br>

Cc: RF09-SRRF-SALIC-CxCorp <salic.pr@rfb.gov.br>

Prezados(as) Senhores(as), bom dia.

A Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 9^aRF está realizando cotação de preços para aquisição para o Macacão de vôo Nomex.

Vimos gentilmente solicitar orçamento. Favor informar nome da empresa, CNPJ e telefone para contato.

No aguardo agradecemos desde já a atenção.

At.

ElizaBETH Cristina Sato Jaha

Analista-Tributário

Divisão de Programação e Logística - Seção de Licitação

Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9^a Região Fiscal

(45)99847-3727 HOME OFFICE |elizabeth.jaha@rfb.gov.br

Cotação de Preços - Lacre escada 30cm - Polipropileno

Elizabeth Cristina Sato Jaha <elizabeth.jaha@rfb.gov.br>

Sex, 26/08/2022 13:57

Cc: RF09-SRRF-SALIC-CxCorp <salic.pr@rfb.gov.br>

Cco: contato@lacrar.com.br <contato@lacrar.com.br>;catalogo@solucoeslacres.com.br <catalogo@solucoeslacres.com.br>;fitplast@fitplast.com.br <fitplast@fitplast.com.br>;lace@gold.com.br <lace@gold.com.br>;lacres@lacresgold.com.br <lacres@lacresgold.com.br>

Prezados(as) Senhores(as), boa tarde.

A Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil 9ª Região Fiscal está realizando cotação de preços para aquisição de lacres em polipropileno conforme especificações abaixo:

Lacre de segurança em plástico azul: em polipropileno de alta resistência, sistema de encaixe e retenção com triplo travamento (fio de selagem tipo escada), de 25,5 cm a 30 cm, que deverá conter, ainda, gravação em baixo-relevo do logotipo RFB/SRRF09, com numeração sequencial da Receita Federal do Brasil, a ser fornecida no momento do pedido.
Utilização: Para fechamento de sacos de ráfia.

Quantidade: 55.000 unidades

Local de entrega: Alfândega de Foz do Iguaçu-PR

Solicitamos gentilmente orçamento.

No aguardo de breve retorno agradecemos.

Atenciosamente,

Elizabeth Cristina Sato Jaha

Analista-Tributário

Divisão de Programação e Logística - Seção de Licitação

Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal

(45)99847-3727 - Whatsapp|elizabeth.jaha@rfb.gov.br

Cotação de Preços - BONÉ

Elizabeth Cristina Sato Jaha <elizabeth.jaha@rfb.gov.br>

Seg, 29/08/2022 17:06

Para: vendas@promoalge.com.br <vendas@promoalge.com.br>

Cc: RF09-SRRF-SALIC-CxCorp <salic.pr@rfb.gov.br>

Prezados(as) Senhores(as), boa tarde.

A Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil 9ª Região Fiscal está realizando cotação de preços para aquisição de bonés institucionais conforme detalhamento e quantidade contido no documento em anexo.

Solicitamos gentilmente orçamento.

Favor informar CNPJ da empresa, responsável pelo orçamento e validade da proposta.

Agradeço desde já.

Atenciosamente,

ElizABETH Cristina Sato Jaha

Analista-Tributário

Divisão de Programação e Logística - Seção de Licitação

Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal

(45)99847-3727 HOME OFFICE | elizabeth.jaha@rfb.gov.br

Cotação de Preço - Sacos de ráfia

Elizabeth Cristina Sato Jaha <elizabeth.jaha@rfb.gov.br>

Qua, 31/08/2022 14:16

Cc: RF09-SRRF-SALIC-CxCorp <salic.pr@rfb.gov.br>

Cco: anchorbid@gmail.com <anchorbid@gmail.com>;meb@mebconsultoria.com.br <meb@mebconsultoria.com.br>;vendas@textilgodoy.com.br <vendas@textilgodoy.com.br>

Prezados(as) Senhores(as), boa tarde.

Vimos solicitar cotação de sacos de ráfia conforme especificações e quantidades contidas no documento em anexo.

Caso haja interesse na participação, solicitamos encaminhar proposta com valores até dia **02/09/2022** para os seguintes endereços de correio eletrônico: *elizabeth.jaha@rfb.gov.br / salic.pr@rfb.gov.br*.

Ficamos à disposição para esclarecimentos e agradecemos desde já a atenção.

At.,

ElizABETH Cristina Sato Jaha

Analista-Tributário

Divisão de Programação e Logística - Seção de Licitação

Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9^a Região Fiscal

(45)99847-3727 HOME OFFICE |elizabeth.jaha@rfb.gov.br

Cotação de Preço - Sacos de ráfia

Elizabeth Cristina Sato Jaha <elizabeth.jaha@rfb.gov.br>

Qua, 31/08/2022 14:20

Para: sac@bonsucessotextil.com.br <sac@bonsucessotextil.com.br>

Prezados(as) Senhores(as), boa tarde.

Vimos solicitar cotação de sacos de ráfia conforme especificações e quantidades contidas no documento em anexo.

Caso haja interesse na participação, solicitamos encaminhar proposta com valores até dia **02/09/2022** para os seguintes endereços de correio eletrônico: elizabeth.jaha@rfb.gov.br / salic.pr@rfb.gov.br.

Ficamos à disposição para esclarecimentos e agradecemos desde já a atenção.

At.,

ElizaBETH Cristina Sato Jaha

Analista-Tributário

Divisão de Programação e Logística - Seção de Licitação

Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9^a Região Fiscal

(45)99847-3727 HOME OFFICE | elizabeth.jaha@rfb.gov.br

Cotação de Preço - Sacos de ráfia

Elizabeth Cristina Sato Jaha <elizabeth.jaha@rfb.gov.br>

Qua, 31/08/2022 14:23

Para: vendas@stobags.com.br <vendas@stobags.com.br>

Prezados(as) Senhores(as), boa tarde.

Vimos solicitar cotação de sacos de ráfia conforme especificações e quantidades contidas no documento em anexo.

Caso haja interesse na participação, solicitamos encaminhar proposta com valores até dia **02/09/2022** para os seguintes endereços de correio eletrônico: elizabeth.jaha@rfb.gov.br / salic.pr@rfb.gov.br.

Ficamos à disposição para esclarecimentos e agradecemos desde já a atenção.

At.,

ElizaBETH Cristina Sato Jaha

Analista-Tributário

Divisão de Programação e Logística - Seção de Licitação

Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9^a Região Fiscal

(45)99847-3727 HOME OFFICE | elizabeth.jaha@rfb.gov.br

Cotação de Preços - Jaqueta e Macacão de voo

Elizabeth Cristina Sato Jaha <elizabeth.jaha@rfb.gov.br>

Qua, 31/08/2022 15:37

Cc: RF09-SRF-SALIC-CxCorp <salic.pr@rfb.gov.br>

Cco: realjob@realjob.com.br <realjob@realjob.com.br>;michel.oliveira@dimensional.com.br <michel.oliveira@dimensional.com.br>;epi@nortel.com.br

<epi@nortel.com.br>;provest@provestuniformes.com.br <provest@provestuniformes.com.br>;tecnico.produtos@spequipamentos.com.br

<tecnico.produtos@spequipamentos.com.br>;leandro.leonel@vectrawork.com.br <leandro.leonel@vectrawork.com.br>;falecom@worldseg.com.br <falecom@worldseg.com.br>

Prezados(as) Senhores(as), boa tarde.

Vimos solicitar cotação de macacão e jaqueta de uso aeronáutico, com as seguintes características:

Macacão de voo: confeccionada em tecido com tratamento antichama Nomex (composição: 93% fibra meta-aramida, 5% aramida, 2% fibra antiestática). Modelo padrão interno aeronáutico. Quantidade: 36 unidades.

Jaqueta de voo: confeccionada em tecido com tratamento antichamas Nomex (composição: 93% fibra meta-aramida, 5% aramida, 2% fibra antiestática). Modelo padrão interno aeronáutico. Fechamento frontal com zíper. Quantidade: 18 unidades.

Caso haja interesse na participação, solicitamos encaminhar proposta com valores até dia **02/09/2022** para os seguintes endereços de correio eletrônico: elizabeth.jaha@rfb.gov.br / salic.pr@rfb.gov.br.

Ficamos à disposição para esclarecimentos e agradecemos desde já a atenção.

At.,

Elizabeth Cristina Sato Jaha

Analista-Tributário

Divisão de Programação e Logística - Seção de Licitação

Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal

(45)99847-3727 HOME OFFICE | elizabeth.jaha@rfb.gov.br

Orçamento - EPIRB

Elizabeth Cristina Sato Jaha <elizabeth.jaha@rfb.gov.br>

Qui, 08/09/2022 15:13

Para: sales@jrcbrasil.com <sales@jrcbrasil.com>;service@jrcbrasil.com <service@jrcbrasil.com>

Cc: RF09-SRRF-SALIC-CxCorp <salic.pr@rfb.gov.br>

Prezados(as) Senhores(as), boa tarde.

A Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 9^aRF está realizando pesquisa de preços para aquisição de EPIRB, com as características mínimas abaixo listadas:

Radiobaliza Indicadora de Posição de Emergência (EPIRB) Automático: Frequência 406 MHz; compatível com MEOSAR e com suporte para ecossistemas Cospas-Sarsat; com casulo de lançamento automático.

Quantidade: 01 unidade.

Vimos solicitar cotação de preço para produto que atenda as especificações informadas.

Caso haja interesse na participação, solicitamos encaminhar proposta com valores até dia **09/09/2022** para os seguintes endereços de correio eletrônico: elizabeth.jaha@rfb.gov.br / salic.pr@rfb.gov.br.

Ficamos à disposição para esclarecimentos e agradecemos desde já a atenção.

ElizaBETH Cristina Sato Jaha

Analista-Tributário

Divisão de Programação e Logística - Seção de Licitação

Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9^a Região Fiscal

(45)99847-3727 Whatsapp (em HOME OFFICE) | elizabeth.jaha@rfb.gov.br

**Anexo VI - ANEXO VI - PLANILHAS - PESQUISAS
PREÇOS CONSOLIDADAS_compressed.pdf**

COMPOSIÇÃO DE PREÇO DE REFERÊNCIA - ARP SRRF09 - PE Nº 16/2022

Pesquisa de Preços realizada por Elizabeth Cristina Sato Jata - CPF nº 008.005.099-83 - Sessão de licitação - SRRF09

Data da pesquisa de preços: 08/07/2022 a 09/09/2022

MATERIAL PERMANENTE

Painel de Preços, inciso I, Art. 5º, IN 73 de 5 de Agosto de 2020.
 Contratações similares de outros entes públicos, inciso II, Art. 5º, IN 73 de 5 de agosto de 2020.
 Mídia especializada, sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, inciso III, Art. 5º, IN 73 de 5 de agosto de 2020
 Pesquisa direta, inciso IV, Art. 5º, IN 73 de 5 de agosto de 2020

| GRUPO | ITEM | MATERIAL RESUMIDO | CATMAT | ND | DETALHAMENTO OBJETO | | | | QTD | UNIDADE FORNECIMENTO | LOCALIDADE ENTREGA | PAINEL DE PREÇOS | OUTROS ÓRGÃOS | SÍTIO ELETRÔNICO ESPECIALIZADO 1 | SÍTIO ELETRÔNICO ESPECIALIZADO 2 | VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO | VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL |
|-------|------|-------------------|--------|-----------|---|---|--|--|-------------------------------|--|--------------------|------------------|----------------|----------------------------------|----------------------------------|------------------------------|---------------------------|
| | | | | | DETALHAMENTO OBJETO | DETALHAMENTO OBJETO | DETALHAMENTO OBJETO | DETALHAMENTO OBJETO | | | | | | | | | |
| | 1 | Cadeira giratória | 478449 | 449052-42 | Cadeira: tipo caixa executiva alta; giratória; pés fixos com regulagem; braços e apoio para os pés. | Sofá 2 lugares: Com braço. Estrutura: Madeira. Material estofamento: espuma. Dimensões aproximadas: Largura 1,52 m x Altura 0,74 m. Material couro sintético ou ecológico, na cor preta. | Sofá 3 lugares: Com braço. Estrutura: Madeira. Material estofamento: espuma. Dimensões aproximadas: Largura 2,08 m x Altura 0,74 m. Material couro sintético ou ecológico, na cor preta. | Tevisor: Tamanho tela 50 polegadas; bivolt. Tipo Smart TV, ultra HD, tela plana de LED. Com controle remoto, cabo de energia, base para fixação e parafusos da base. Selo PROCEL. Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE: Eficiência energética A. Garantia mínima 12 meses. Deverá acompanhar manual do fabricante. | 2 | Unidades | DRF/FNS | R\$ 957,83 | R\$ 540,55 | R\$ 550,00 | R\$ 682,7900 | R\$ 1.365,58 | |
| 1 | 2 | Sofá 2 lugares | 239248 | 449052-42 | Sofá 2 lugares: Com braço. Estrutura: Madeira. Material couro sintético ou ecológico, na cor preta. | Sofá 3 lugares: Com braço. Estrutura: Madeira. Material couro sintético ou ecológico, na cor preta. | Tevisor: Tamanho tela 50 polegadas; bivolt. Tipo Smart TV, ultra HD, tela plana de LED. Com controle remoto, cabo de energia, base para fixação e parafusos da base. Selo PROCEL. Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE: Eficiência energética A. Garantia mínima 12 meses. Deverá acompanhar manual do fabricante. | 10 | Unidade | DRF/FQZ (1) DIFIS/CTA (2) GABIN/DIPOL(6) | R\$ 1.697,35 | R\$ 2.162,86 | R\$ 2.418,00 | R\$ 2.092,7400 | R\$ 20.927,40 | | |
| 3 | 3 | Sofá 3 lugares | 460085 | 449052-42 | Modelo de referência (equivalente ou superior): Smart TV 50" Ultra HD 4K LED LG 50UP7750 | Tevisor: Tamanho tela 42 a 43 polegadas; bivolt, características adicionais: Smart TV, FULL HD, entradas: HDMI, USB, conversor digital integrado, tipo tela: LED, acessórios: controle remoto, cabo de energia, VHF e UHF, base para fixação e parafusos da base. Selo PROCEL. Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE: Eficiência energética A. Garantia mínima 12 meses. Deverá acompanhar manual do fabricante. | 12 | Unidade | DRF/CTA (1) GABIN/DIPOL(6) | R\$ 2.073,36 | R\$ 1.999,00 | R\$ 2.599,11 | R\$ 2.223,8200 | R\$ 26.685,84 | | | |
| 4 | 4 | Televisor | 443965 | 449052-33 | Tevisor: Tamanho tela 42 a 43 polegadas; bivolt, características adicionais: Smart TV, FULL HD, entradas: HDMI, USB, conversor digital integrado, tipo tela: LED, acessórios: controle remoto, cabo de energia, VHF e UHF, base para fixação e parafusos da base. Selo PROCEL. Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE: Eficiência energética A. Garantia mínima 12 meses. Deverá acompanhar manual do fabricante. | 8 | Unidade | DRF/PTG (5) ALF/DCA (3) | R\$ 2.918,24 | R\$ 2.699,00 | R\$ 3.005,20 | R\$ 2.874,1500 | R\$ 14.370,75 | | | | |
| 5 | 5 | Televisor | 470801 | 449052-33 | Tevisor: Tamanho tela 42 a 43 polegadas; bivolt. Tipo Smart TV, tela plana LCD/LED. Entrada: HDMI: mínimo 3. Entrada USB: mínimo 2. Controle remoto. Cabo de energia, base, suporte para fixação e parafusos da base. Selo PROCEL. Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE: Eficiência energética A. Garantia mínima 12 meses. Deverá acompanhar manual do fabricante. | 5 | Unidade | CEOAR (1) GABIN/DIPOL(4) | R\$ 7.497,55 | R\$ 7.999,00 | R\$ 7.299,00 | R\$ 2.549,00 | R\$ 2.184,5000 | R\$ 17.476,00 | | | |
| 6 | 6 | Televisor | 439607 | 449052-33 | Tevisor: Tamanho mínimo tela 75 polegadas, bivolt. Tipo Smart TV, tela plana LCD/LED. Resolução: 4k UHD. Entrada: HDMI: mínimo 3. Entrada USB: mínimo 2. Controle remoto. Cabo de energia, base, suporte para fixação e parafusos da base. Selo PROCEL. Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE: Eficiência energética A. Garantia mínima 12 meses. Deverá acompanhar manual do fabricante. | 25 | Unidade | ALF/FQZ (12) DRF/PTG (10) ALF/FNS (3) | R\$ 701,82 | R\$ 799,00 | R\$ 1.019,00 | R\$ 839,9400 | R\$ 20.998,50 | | | | |
| 7 | 7 | Micro-ondas | 446165 | 449052-12 | Forno de micro-ondas: Capacidade mínima 31 litros, potência 900W, cor branca, com prato giratório, luz interna, trava de segurança e timer. Voltagem 110V e 220V. Selo PROCEL. Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE: Eficiência energética A. Deverá acompanhar manual do fabricante. | Balança digital, bivolt, com capacidade até 40 kg e escala de 5g; display de 5 dígitos, acumula operações de 0 - 999, precisão 1/3000; Dimensões aproximadas: 24x34x10,5cm. Baixo consumo de energia. Deverá acompanhar manual do fabricante. Garantia mínima: 12 meses. | 2 | Unidade | ALF/FQZ | R\$ 866,11 | R\$ 560,00 | R\$ 672,00 | R\$ 699,3700 | R\$ 1.398,74 | | | |
| 8 | 8 | Balança | 461228 | 449052-04 | Frigobala: Capacidade: de 76 a 86 litros. Tensão 110V e 220V. Cor branca. Selo PROCEL. Etiqueta: Nacional de Conservação de Energia (ENCE): Eficiência energética A. Deverá acompanhar manual do fabricante. Garantia mínima 12 meses. | 27 | Unidade | ALF/FQZ (16) ALF/ITI (3) ALF/DCA (8) | R\$ 952,99 | R\$ 1.416,70 | R\$ 1.199,90 | R\$ 1.189,8500 | R\$ 32.128,22 | | | | |
| 9 | 9 | Frigobar | 327808 | 449052-12 | Cafeleira elétrica: para utilização de café em pó. Capacidade mínima 1,8Lc. Material da jarra: inox inoxidável. Potência mínima: 750W. Com timer. Tensão 110V e 220V. Baixo consumo de energia. Deverá acompanhar manual do fabricante. Garantia mínima: 12 meses. | 34 | Unidade | ALF/FOZ (8) ALF/PGA (3) DRF/PTG (10) ALF/FNS (2) DRF/FNS (1) ALF/DCA (10) | R\$ 313,61 | R\$ 319,90 | R\$ 299,90 | R\$ 311,1400 | R\$ 10.578,76 | | | | |

COMPOSIÇÃO DE PREÇO DE REFERÊNCIA - ARP SRRF09 - PE Nº 16/2022

Pesquisa de Preços realizada por Elizabeth Cristina Sato Jaha - CPF nº 008.025.099-83 - Setor de Licitação - SRRF09

Data da pesquisa de preços: 08/07/2022 a 09/09/2022

MATERIAL DE MANUTENÇÃO

Painel I, Art. 5º, IN 73 de 5 de Agosto de 2020.
Contratações similares de outros entes públicos, inciso II, Art. 5º, IN 73 de 5 de agosto de 2020.
Mídia especializada, ritos eletrônicos especializados ou de domínio amplo, inciso III, Art. 5º, IN 73 de 5 de agosto de 2020.
Pesquisa direta, inciso IV, Art. 5º, IN 73 de 5 de agosto de 2020

| GRUPO | ITEM | MATERIAL RESUMIDO | CATMAT | ND | DETALHAMENTO OBJETO | QTD | UNIDADE FORNECIMENTO | LOCALIDADE ENTREGA | PAINEL DE PREÇOS | OUTROS ÓRGÃOS | SÍTIO ELETRÔNICO ESPECIALIZADO 1 | FORNECEDOR 1 | VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO | VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL | |
|-------|------|------------------------|--------|-----------|--|-----|----------------------|--|------------------|---------------|----------------------------------|--------------|------------------------------|---------------------------|---------------|
| | 18 | Bateria selada | 417631 | 339030-26 | Bateria selada de chumbo ácido regulada por válvula (VRLA); Tensão 12V; Capacidade 7Ah; Conector F250. Dimensões: 15 x 6,3 x 4cm. Uso em Nobreak. Todas deverão ser do mesmo lote e possuir no máximo 6 meses de fabricação na data da entrega. Garantia mínima 12 meses. | 200 | Unidades | DRF/CVL | R\$ 254,14 | R\$ 191,90 | | R\$ 85,68 | R\$ 177.240 | R\$ 35.448,00 | |
| | 19 | Bateria selada | 424154 | 339030-26 | Bateria selada de chumbo ácido regulada por válvula (VRLA); Tensão 12V; Capacidade 26Ah; Dimensões aproximadas de referência: 17,5 x 15,6 x 12,5 cm. Uso em Nobreak, com terminais F3. Todos deverão ser do mesmo lote e possuir no máximo 6 meses de fabricação na data da entrega. Garantia mínima 12 meses. | 60 | Unidades | DRF/CVL | R\$ 431,20 | R\$ 834,00 | | R\$ 402,30 | R\$ 555.830 | R\$ 33.349,80 | |
| | 20 | Carregador bateria | 404814 | 449052-30 | Carregador de bateria; tipo: automotiva; velocidade carga: lenta e rápida; tensão alimentação: 110/220 V; capacidade: ate 5 baterias; tensão saída: 12-24 V; corrente saída: 150/75 A; frequência: 50-60 Hz. Deverá acompanhar manual de utilização. Garantia mínima 12 meses. | 8 | Unidades | DRF/PTG (3) ALF/DCA (5) | R\$ 1.362,65 | | 1351,92 | R\$ 2.099,90 | | R\$ 1.604,8200 | R\$ 12.838,56 |
| | 21 | Refil purificador água | 461584 | 339030-25 | Filtro refil para purificador de água Libell' Acqua Flex (ou compatível). Vida útil: 6 meses ou 4.000 litros de água filtrada. | 560 | Unidades | NUPAT/RF09 | R\$ 385,90 | R\$ 49,90 | R\$ 75,50 | | R\$ 170.430 | R\$ 95.440,80 | |
| 2 | 22 | Refil purificador água | 461584 | 339030-26 | Filtro refil para purificador de água Electrolux modelo FA21G acqua clean (ou compatível). Vida útil 12 meses ou 3000 litros de água filtrada. | 20 | Unidades | DRF/BLU | R\$ 385,90 | R\$ 152,91 | R\$ 169,90 | | R\$ 236.240 | R\$ 4.724,80 | |
| | 23 | Pneu | 398435 | 339030-39 | Pneu Tamanhão 225/50R17 | 4 | Unidades | ALF/FOZ | R\$ 726,07 | | R\$ 728,10 | R\$ 762,11 | | R\$ 738.760 | R\$ 2.955,04 |
| | 24 | Pneu | 450072 | 339030-39 | Pneu Tamanhão 225/45R17 | 4 | Unidades | ALF/FOZ | R\$ 721,67 | | R\$ 699,00 | R\$ 525,62 | | R\$ 648.760 | R\$ 2.595,04 |
| | 25 | Pneu | 464151 | 339030-39 | Pneu Tamanhão 215/50R17 | 4 | Unidades | ALF/FOZ | R\$ 754,77 | | R\$ 703,90 | R\$ 703,90 | | R\$ 720.860 | R\$ 2.883,44 |
| | 26 | Pneu | 430330 | 339030-39 | Pneu Tamanhão 225/45R18 | 4 | Unidades | ALF/FOZ | R\$ 897,65 | | R\$ 859,00 | R\$ 939,00 | | R\$ 898.550 | R\$ 3.594,20 |
| | 27 | Extensão 3m | 357377 | 339030-26 | Extensão elétrica múltipla, com 3,0m de comprimento, contendo no mínimo 5 tomadas 2P+T, posicionadas linearmente – como em filtro de linha, parafuso brasileiro conforme NBR 14136, 10A, 250V, contendo plugue macho 2P+T. | 160 | Unidades | DRF/PTG (30) R/09/NUPAT (100) ALF/DCA (30) | R\$ 23,48 | | 80,86 | R\$ 66,00 | | R\$ 56.780 | R\$ 9.084,80 |
| | | | | | | | | | | | | | TOTAL: | R\$ 202.914,48 | |

COMPOSIÇÃO DE PREÇO DE REFERÊNCIA - ARP SRRF09 - PE Nº 16/2022

Pesquisa de Preços realizada por Elizabeth Cristina Sáto Jaha - CPF nº 008.025.059-83 - Sessão de licitação - SRRF09

Data da pesquisa de preços: 06/07/2022 a 09/07/2022

MATERIAL DE EXPEDIENTE

Painel de Preços, inciso I, Art. 5º, IN 73 de 5 de Agosto de 2020.

Contratações similares de outros entes públicos, inciso II, Art.5º, IN 73 de 5 de agosto de 2020.

Midis especializados ou sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, inciso III, Art. 5º, IN 73 de 5 de agosto de 2020.

Pesquisa direta, inciso IV, Art. 5º, IN 73 de 5 de agosto de 2020.

| GRUPO | ITEM | MATERIAL RESUMIDO | CAT/MAT | ND | DETALHAMENTO OBJETO | QTD | UNIDADE FORNECIMENTO | LOCALIDADE ENTREGA | PAINEL DE PREÇOS | OUTROS ORGÃOS | SITIO ELETRÔNICO ESPECIALIZADO 1 | SITIO ELETRÔNICO ESPECIALIZADO 2 | FORNECEDOR 1 | FORNECEDOR 2 | FORNECEDOR 3 | VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO | VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL | | | |
|-------|------|-------------------------|---------|----------------------|--|-----|-----------------------------|------------------------------------|------------------|---------------|----------------------------------|----------------------------------|--------------|--------------|--------------|------------------------------|---------------------------|---------------|--------------|--------------|
| | 28 | Garrafa térmica | 468440 | 33903021 | Garrafa térmica: com alça; corpo em plástico e/ou inox; ampolha de vidro. Capacidade mínima de 1,5 litro, com sistema de seção do topo pressão. Embalagem ou enólogo com identificação do produto e fabricante. | 188 | Unidade | DP/EN(8) ALF/F02 (14) ALF/DCA (10) | R\$ 115,03 | R\$ 131,00 | R\$ 129,90 | | | | | R\$ 125,31 | R\$ 23.558,28 | | | |
| | 29 | Bandeira | 449994 | 339030-50 | Bandeira do Brasil: em nylon (100% de primeira qualidade); Dimensões: 1,93m x 1,35m (1 panos) uso exterior; acabamento com reforço na lateral, costurada com barra dupla e fio de alta resistência; bordado com ponto cheio. Contendo ilhós e passa cordão. Confeccionada de acordo com a Lei 5.700, de 1º de setembro de 1971. Cores oficiais. | 32 | Unidade | ALF/F02 (20) ALF/DCA (12) | R\$ 288,00 | | | | | | | R\$ 250,00 | R\$ 325,00 | R\$ 130,00 | R\$ 248,25 | R\$ 7.944,00 |
| | 30 | Bandeira | 291486 | 339030-50 | Bandeira distintiva da Receita Federal do Brasil: em nylon (100% de primeira qualidade); Dimensões: 1,28m X 0,90m (2 panos); uso exterior; acabamento com reforço na lateral, costurada com barra dupla e fio de alta resistência; bordado com dupla face, com ponto cheio. Contendo ilhós e passa cordão. Confeccionada de acordo com a Lei 5.700, de 1º de setembro de 1971. Cores oficiais. | 16 | Unidade | ALF/F02 (10) ALF/DCA (6) | R\$ 325,00 | | | | | | | R\$ 250,00 | R\$ 280,00 | R\$ 100,00 | R\$ 213,75 | R\$ 3.420,00 |
| 3 | 31 | Bandeira | 253810 | 339030-50 | Bandeira municipal da Foz do Iguaçu: em nylon (100% de primeira qualidade); Dimensões: 1,60m X 1,20m (2 panos e meia) uso exterior; acabamento com reforço na lateral, costurada com barra dupla e fio de alta resistência; bordado com dupla face, com ponto cheio. Contendo ilhós e passa cordão. Confeccionada de acordo com a Lei 5.700, de 1º de setembro de 1971. Cores oficiais. | 5 | Unidade | ALF/F02 R\$ 326,65 | | | | | | | R\$ 270,00 | R\$ 323,00 | R\$ 90,00 | R\$ 252,41 | R\$ 1.262,05 | |
| | 32 | Bandeira | 253810 | 339030-50 | Bandeira municipal do Foz do Iguaçu-PR: em nylon (100% de primeira qualidade); Dimensões: 1,60m X 1,20m (2 panos e meia) uso exterior; acabamento com reforço na lateral, costurada com barra dupla e fio de alta resistência; bordado com dupla face, com ponto cheio. Contendo ilhós e passa cordão. Confeccionada de acordo com a Lei 5.700, de 1º de setembro de 1971. Cores oficiais. | 9 | Unidade | ALF/F02 (6) ALF/DCA (3) | R\$ 326,65 | | | | | | R\$ 250,00 | R\$ 227,00 | R\$ 90,00 | R\$ 223,41 | R\$ 2.010,69 | |
| | 33 | Bandeira | 253810 | 339030-50 | Bandeira do Mercosul: em nylon (100% de primeira qualidade); Dimensões: 1,60m X 1,20m (2 panos e meia) uso exterior; acabamento com reforço na lateral, costurada com barra dupla e fio de alta resistência; bordado com dupla face, com ponto cheio. Contendo ilhós e passa cordão. Confeccionada de acordo com a Lei 5.700, de 1º de setembro de 1971. Cores oficiais. | 18 | Unidade | ALF/F02 (6) ALF/DCA (12) | R\$ 326,65 | | | | | | R\$ 220,00 | R\$ 236,00 | R\$ 90,00 | R\$ 218,16 | R\$ 3.926,88 | |
| | 34 | Bandeira | 253810 | 339030-50 | Bandeira das Armas Nacionais: em nylon (100% de primeira qualidade); Dimensões: 1,60m X 1,20m (2 panos e meia) uso exterior; acabamento com reforço na lateral, costurada com barra dupla e fio de alta resistência; bordado com dupla face, com ponto cheio. Contendo ilhós e passa cordão. Confeccionada de acordo com a Lei 5.700, de 1º de setembro de 1971. Cores oficiais. | 10 | Unidade | ALF/F02 R\$ 326,65 | | | | | | | R\$ 270,00 | R\$ 320,00 | R\$ 90,00 | R\$ 251,66 | R\$ 2.516,60 | |
| | 35 | Chaveiro | 396097 | 33903205 | Chaveiro com etiqueta identificadora em plástico retangular para identificação de chave, com argola. Cores diversas. | 200 | Unidade | ALF/F02 (10) ALF/DCA (10) | R\$ 3,26 | R\$ 0,95 | R\$ 2,98 | | | | | | R\$ 2,40 | R\$ 480,00 | | |
| | 36 | Pilha | 231787 | 33903026 33903029 | Pilha grande D, alcílina (1,820). 1,5V. Não recarregável. Total: dezenha possuir no mínimo 24 meses de validade a contar da data da entrega: Etiquetadora: Rotuladora manual com fita vinylica de alta resistência; uma fita preta + três fitas coloridas; com todos os caracteres para letras e números. | 300 | Embalação (2 unidades cada) | CEDAR | R\$ 38,48 | R\$ 47,90 | R\$ 35,88 | | | | | | R\$ 40,75 | R\$ 12.225,00 | | |
| | 37 | Etiquetadora/Rotuladora | 152775 | 44905232 | Etiquetadora: Rotuladora manual com fita vinylica de alta resistência; uma fita preta + três fitas coloridas; com todos os caracteres para letras e números. | 1 | Unidade | CEOAR | R\$ 352,49 | | | R\$ 243,95 | R\$ 259,90 | | | | R\$ 285,45 | R\$ 285,45 | | |
| | 38 | Aparelho telefônico | 365028 | 449052-47 | Aparelho telefônico tecnologia D/CT digital, sem fio, com 03 (três) bases. Identificado de chamada, agenda telefônica, com baterias recarregáveis e base carregadora. Bivolt. | 10 | Unidade | ALF/F02 | R\$ 357,92 | R\$ 392,25 | R\$ 719,90 | | | | | | R\$ 490,02 | R\$ 4.900,20 | | |
| | 39 | Aparelho telefônico | 302655 | 449052-47 | Aparelho telefônico tecnologia D/CT digital, sem fio, com 02 (duas) bases. Identificado de chamada, agenda telefônica, com baterias recarregáveis e base carregadora. Bivolt. | 15 | Unidade | ALF/F02 | R\$ 236,45 | R\$ 278,06 | R\$ 619,90 | | | | | | R\$ 378,14 | R\$ 5.672,10 | | |
| | 40 | Toalha limpa | 438326 | 33903022 33903292 | Toalha microfibra multiuso, não óxido, inodoro, de alta absorção, cor clara. Dimensões aproximadas: 60 cm x 40 cm. | 50 | Unidade | ALF/F02 | R\$ 24,05 | R\$ 29,70 | R\$ 24,30 | | | | | | R\$ 26,02 | R\$ 1.301,00 | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | R\$ 69.502,25 | | | |

COMPOSIÇÃO DE PREÇO DE REFERÊNCIA - ARP SRRF09 - PE Nº 16/2022

Pesquisa de Preços realizada por Elizabeth Cristina Sato Jaha - CPF nº 008.025.099-83 - Seção de Licitação - SRRF09

Data da pesquisa de preços: 08/07/2022 a 17/10/2022

MATERIAL DE TI/TIC

Painel de Preços, inciso I, Art. 5º, IN 73 de 5 de Agosto de 2020.
Contratações similares de outros entes públicos, inciso II, Art.5º, IN 73 de 5 de agosto de 2020.
Mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, inciso III, Art. 5º, IN 73 de 5 de agosto de 2020
Pesquisa direta, inciso IV, Art. 5º, IN 73 de 5 de agosto de 2020

| GRUPO | ITEM | MATERIAL RESUMIDO | CATMAT | ND | DETALHAMENTO OBJETO | QTD | UNIDADE FORNECIMENTO | LOCALIDADE ENTREGA | PAINEL DE PREÇOS | OUTROS ÓRGÃOS | SITIO ELETRÔNICO ESPECIALIZADO 1 | SITIO ELETRÔNICO ESPECIALIZADO 2 | VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO | VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL |
|-------|------|-------------------|--------|-----------|---|-----|----------------------|---|------------------|---------------|----------------------------------|----------------------------------|------------------------------|-----------------------------|
| | 41 | Bateria notebook | 444722 | 339030-17 | Baterias para notebooks compatíveis com os Notebooks da marca DELL, modelo Latitude E7440. Garantia mínima de 1 (um) ano. | 30 | Unidade | ALF/FOZ | R\$ 254,29 | R\$ 400,00 | R\$ 374,47 | R\$ 342,92 | R\$ 10.287,60 | |
| | 42 | Scanner de mesa | 318848 | 449052-35 | Scanner de mesa: Digitalizador duplex com alimentador automático de documentos. Capacidade mínima no Alimentador automático de documentos: 20 folhas; Resolução mínima de digitalização 600 DPI x 600 DPI (horizontal x vertical); Tamanho máximo dos documentos: 21,6 X 152,4 cm; Velocidade mínima de digitalização: PB, escala de cinza a 200dpi; 20ppm. Em cores a 200dpi: 15ppm; Bivolt. Garantia: O equipamento proposto, incluindo componentes e acessórios, deverá possuir garantia de funcionamento mínima de 4 (quatro) anos. Deverá acompanhar manual do fabricante. Modelo de referência: Kodak Alaris i940 | 88 | Unidade | DRF/CTA (50) DRF/PTG (10) ALF/TI (10) ALF/DCA (18) | R\$ 4.380,00 | R\$ 2.076,00 | R\$ 2.642,70 | R\$ 3.032,90 | R\$ 266.895,20 | |
| | | | | | | | | | | | | | | TOTAL R\$ 277.182,80 |

COMPOSIÇÃO DE PREÇO DE REFERÊNCIA - ARP SRRF09 - PE Nº 16/2022

Pesquisa de Preços realizada por Elizabeth Cristina Sato Jaha - CPF nº 008.025.099-83 - Seção de Licitação - SRRF09

Dann da beschreiten die normen: 08/07/2022 a 17/10/2022

MATERIAI DE REFERÊNCIA
Data da pesquisas de referência: 08/01/2022 a 11/01/2022

MATERIAL DE REPRESSAU

MATERIAIS DE BEBERRÉSSÃO

MATERIAL DE REPRESSAU

| CONSOLIDAÇÃO | VALOR TOTAL ESTIMADO ARP/2022 |
|------------------------|--|
| Material Permanente | R\$ 249.044,17 |
| Material de Manutenção | R\$ 202.914,48 |
| Material de Expediente | R\$ 69.502,25 |
| Material TI/TIC | R\$ 277.182,80 |
| Material de Repressão | R\$ 2.617.088,52 |
| | R\$ 3.415.732,22 |

**Anexo VII - ANEXO VII - Pesquisa de preços - material
permanente_compressed_compressed_compressed.
pdf**



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

| | |
|---------|-------------------|
| MÉDIA | R\$ 957,83 |
| MEDIANA | R\$ 957,83 |
| MENOR | R\$ 956,66 |

FILTROS APLICADOS
Unidade de Fornecimento Código Material/Serviço Ano da Compra
UNIDADE **478449** **2022**

Quantidade total de registros: 2
Registros apresentados: 1 a 2

| Identificação da Compra | Número do Item | Modalidade | Código do Item CAT/MAT | Descrição do Item Complementar | Descrição do Item | Unidade de Fornecimento | Unidade de Ofertada | Valor Unitário | Fornecedor | Órgão | UASG | Data da Compra |
|-------------------------|----------------|------------|------------------------|--------------------------------|----------------------|-------------------------|---------------------|----------------|--|--|--|----------------|
| 00055/2021 | 00011 | Pregão | 478449 | CADEIRA ASCENSORISTA | CADEIRA ASCENSORISTA | UNIDADE | 60 | R\$956,66 | SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO RIO DE JANEIRO | 030100 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RJ | 11/01/2022 |
| 00011/2022 | 00005 | Pregão | 478449 | CADEIRA ASCENSORISTA | CADEIRA ASCENSORISTA | UNIDADE | 170 | R\$959 | DISFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DA AMAZONIA LTDA | ESTADO DO AMAZONAS | 980217 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA | 25/05/2022 |

Olá, seja bem-vindo(a)!

[MEUS PEDIDOS](#)[CENTRAL DO CLIENTE](#)[LOGIN/CADASTRO](#)

-10% **5% OFF**

Acima de 5 unidades

Para Compras acima de R\$ 3000,00

Página inicial Móveis Cadeiras Profissional





CADEIRA CAIXA EXECUTIVA ALTA GIRATÓRIA FIXA REGULÁVEL COM BRAÇOS E APOIO PARA PÉS

Marca: **max** Modelo: **caixa executiva** Disponibilidade: **Disponível em 7 dias úteis** Referência: **737-1**

Por:

R\$ 540,55

R\$ 486,50 à vista com desconto PIX

ou 3x de R\$ 174,78 (com desconto) Sem juros PayPal

ou 12x de R\$ 55,80 com tarifa

1

COMPRAR

CEP:

_____ - _____



Descrição Geral

Garantia

Formas de Pagamento

Avaliações

Cadeira Caixa Executiva Alta Giratória Fixa com Regulagem, braços e Apoio Pés

Ergonômica e anatômica, giratória, pistão a gás, espuma injetada de 30mm, regulagem do encosto tanto na horizontal como na vertical e base circular especial para permitir apoio dos pés.

Ficha Técnica:

01 assento modelo executiva injetado em tecido j serrano ou material sintético
01 encosto modelo executiva injetado em tecido j serrano ou material sintético
02 Braços regulaveis em polipropileno
01 flange em aço
01 base de apoio circular e regulavel em aço
01 Base de 5 pontas em tubos de aço com capa de polipropileno.
01 pistão com 38,5 cm acionado, 27 cm recolhido x 4,0 cm x 5,0 cm e Diâmetro da ponta: 2,5 cm
01 Telescópio de 3 estágios
01 prolongador de 15 cm em aço
01 Estrutura em L com regulagem de altura + canoa de fixação em pu.
06 parafusos 50 x 30
05 sapatas fixas de 50 mm nylon

Regulagem: altura de assento

Regulagem: altura de encosto

Acabamento: perfil 15 mm

Reclinável: não

Capacidade , peso recomendado : usuário de até 120 kg

Cores disponíveis:

Assento e Encosto: diversas, padrão de envio: tecido j.serrano , preto

Estrutura: padrão de envio, preto.

Medidas do produto: 120cm x 55cm x 55cm

Espessura x Largura x Profundidade

Assento: 5cm x 48cm x 40cm - altura do piso à parte superior 56,5cm (mín) a 66,5cm (máx) ± 3cm

Encosto: 5cm x 38cm x 35cm - altura do piso à parte superior 110,0cm (mín) a 120,0cm (máx) ± 2cm

Aro: 5cm x 47cm de diâmetro- altura do piso à parte superior 20,0cm (mín) a 38,0cm (máx) ± 2cm

Embalagem: 37cm x 60cm x 23cm

Peso: 10,0 kg

Conteúdo da embalagem

01 cadeira com acessórios para montagem , manual de instruções

Os produtos são entregues conforme descrição de embalagem acima, acompanhada de manual, a montagem não está incluída, podendo ser realizada pelo próprio usuário, ou se desejado ser contratada separadamente junto a profissional de mercado, os custos desta montagem não estão incluídos.

Os custos e prazos de Transporte estão disponíveis acima no campo Frete - Calcular Frete.

Busque tudo para sua casa...

[Home](#) > ... > 3662179

Cadeira Executiva Ômega em Base Caixa Giratória com Braços Regulável e Apoia Pés - Tecido Crepe - Pre Preto

3% DE CASHBACK

ID: 3662179

Cor: Preto R\$ 550,00  18%**R\$ 450,00**

Cookies: A MadeiraMadeira utiliza cookies para personalizar conteúdos e melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

[Concordar e fechar](#)



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

MÉDIA
R\$ 1.697,35

MEDIANA
R\$ 1.697,35

MENOR
R\$ 1.697,35

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra
239248 **2022**

Quantidade total de registros: 1
Registros apresentados: 1 a 1

| Identificação da Compra | Número do Item | Modalidade | Código do CATMAT | Descrição do Item | Descrição Complementar | Unidade de Fornecimento | Unidade de Ofertada | Valor Unitário | Fornecedor | Órgão | UASG | Data da Compra |
|-------------------------|----------------|------------|------------------|-------------------|------------------------|-------------------------|---------------------|----------------|--|---------------------|---|----------------|
| 00010/2022 | 00046 | Pregão | 239248 | SOFÁ | | UNIDADE | 3 | R\$1697,35 | ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA | COMANDO DO EXERCITO | 160093 - 38 BATALHÃO DE INFANTARIA/MEX/ES | 22/06/2022 |

🎉 Mês de aniversário da Gruber com sorteio e Grandes Ofertas 🎉



O que você está procurando?



[Home](#) | [Móveis](#) | [Sofás](#)



Utilizamos cookies para melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#).

[concordar e fechar](#)



Sofá Christian de 2 Lugares em Couro Ecológico - Cinza

SKU 10104-903152

 (AVALIE AGORA!)

De R\$2.162,86

R\$1.881,56

12 x de R\$ 156,80 sem juros no cartão
ou R\$ 1.787,48 (Desconto de 5%) à vista

Quantidade ▾

COR



Utilizamos cookies para melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#).

